



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90083/2025

PROCESSO Nº: 00060-00088886/2025-58

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio da Subsecretária de Compras e Contratações – SUCOMP/SES-DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

UASG 926119 - Secretaria de Saúde do Distrito Federal

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

TELEFONE: (61) 3449-4178 ou 4179

Data de Início de Propostas (Divulgação): 27/06/2025

Data fim de recebimento de propostas: 04/07/2025 às 07:59

Horário da Fase de Lances: 08/07/2025 às 08h às 14h

Valor total da contratação R\$ 1.010.920,02 (um milhão, dez mil novecentos e vinte reais e dois centavos)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇOS POR GRUPO/ITEM

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Varição Mínima de Lances: 0.01% (um centésimo por cento)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: ccomp.daq@saude.df.gov.br com cópia à dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação direta e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de serviços continuados de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE ELEVADORES**, por dispensa de licitação, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SUBITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1.1	3557	-	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Regional de Taguatinga – HRT (5 Elevadores) e no Materno Infantil – HMIB (4 Elevadores)	Mês	12
	1.2	16004	-	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional de Taguatinga (HRT) e no Materno Infantil (HMIB).	Peças	-
2	2.1	3557	-	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital da Região Leste – HRL (4	Mês	12

				Elevadores) e Hospital Regional de Sobradinho – HRS (2 Elevadores).		
	2.2	16004	-	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital da Região Leste (HRL) e Hospital Regional de Sobradinho (HRS).	Peças	-
3	3.1	3557	-	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Dia – Hdia (1 Elevador), Hospital Regional do Guará – HRGu (1 Elevador) e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS (2 Elevadores).	Mês	12
	3.2	16004	-	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Dia (HDia), Hospital Regional do Guará (HRGu) e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).	Peças	-

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Condições de execução

2.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.2.1. A Contratada terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Contrato Administrativo para o início da prestação serviços.

2.2.1.1. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEA/SINFRA/SES, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

2.2.2. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

2.2.3. A execução do contrato deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nos hospitais abrangidos pelos grupos definidos no ETP. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, visando a preservação da segurança, funcionalidade e durabilidade dos equipamentos.

2.2.4. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, incluindo a **ABNT NBR 15.597** (manutenção de elevadores), bem como as determinações da legislação vigente sobre segurança e operação desses equipamentos.

Locais e horários da prestação do serviço

2.3. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

2.3.1. **GRUPO 1:** Hospital Regional de Taguatinga (HRT) e Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB);

2.3.2. **GRUPO 2:** Hospital Regional de Samambaia (HRS) e Hospital Regional do Leste (HRL);

2.3.3. **GRUPO 3:** Hospital Regional do Guará (HRGu), Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e Hospital Dia (HDia).

2.3.4. A manutenção preventiva deverá ocorrer em horários que minimizem o impacto sobre o funcionamento das unidades, preferencialmente fora dos períodos de maior movimentação. Serviços emergenciais poderão ser realizados em qualquer horário, inclusive aos finais de semana e feriados, sempre que necessário.

Materiais a serem disponibilizados

2.3.5. A contratada será responsável por fornecer todas as peças, insumos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, garantindo que os componentes substituídos sejam de qualidade igual ou superior aos originais.

2.3.6. Os materiais utilizados deverão atender aos critérios de sustentabilidade descritos nos requisitos da contratação, priorizando componentes certificados e de menor impacto ambiental.

2.4. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.

Das providências para a adequação do ambiente do órgão

2.5. Caso seja necessária a interrupção temporária do funcionamento dos elevadores para manutenção, a contratada deverá comunicar previamente a administração da unidade hospitalar para que sejam adotadas as medidas de mitigação de impacto.

2.6. Caso seja necessário o isolamento da área ou qualquer outra adequação para realização do serviço, a contratada deverá providenciar os equipamentos e sinalizações adequadas, garantindo a segurança dos usuários e profissionais da unidade.

2.7. O prazo para execução do objeto, estabelecido no subitem 2.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

2.7.1. Se a licitante vencedora deixar de executar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste instrumento.

2.8. DO RECEBIMENTO

2.8.1. Será recebido o material:

2.8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 24, X e 25, VII do Decreto nº 44.330/2023).

2.8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

2.8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24, X do Decreto nº 44.330, de 2023).

2.8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 25, VII do Decreto nº 44.330, de 2023).

2.8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

2.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 23, VIII do Decreto nº 44.330, de 2023).

2.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

2.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

2.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

2.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

2.9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

2.9.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SicaF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br;

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

IV - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

V - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VI - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VII - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VIII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- IX - agente público do órgão ou entidade proponente;
- X - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- XI - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- XII - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- XIII - Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;
- XIV - Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;
- XV - Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- XVI - Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- XVII - Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- XVIII - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- XIX - Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau:
- a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- XX - A vedação de que trata o subitem XIX aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- XXI - A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- XXII - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- XXIII - Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação;
- XXIV - Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- XXV - Empresa que fora contratada pela Administração em razão de dispensa de licitação, nos termos art. 75, inciso VIII da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2.1. O impedimento de que trata o subitem V será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens XVIII e XIV poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.4. O disposto nos subitens III e IV não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.2.6. A vedação de que trata o subitem IX estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.8. Sociedades cooperativas.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

- 4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada;
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);
- 4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso);
- 4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
5. FASE DE LANCES
- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/grupo.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (um centésimo por cento);
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação; A empresa deverá apresentar o **APÊNDICE V - MODELO PROPOSTA**, deste Aviso.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

6.2.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

6.2.5. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora;

6.2.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, em formato PDF, adequada ao último lance, conforme modelo Anexo I do Aviso, e, se necessário, de documentos complementares;

6.2.6.1. Excepcionalmente e, a pedido do proponente, o prazo previamente fixado neste Aviso poderá ser prorrogado, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro da primeira hora.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 dias**, a contar da data de sua apresentação;

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF).

7.2. A proponente cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

7.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

7.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

7.11. Para habilitação dos proponentes, será exigida, a seguinte documentação:

7.11.1. Qualificação técnica

I - Quanto a **Habilitação Técnica**, a Licitante deverá apresentar:

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional Engenharia, em nome da Empresa, e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA com validade na data da apresentação.
- c) Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado, em nome da empresa, que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação. No caso de pessoa jurídica de Direito Público, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão. No caso de pessoa jurídica de Direito Privado, o (s) atestado (s) deverá (ão) obrigatoriamente ter reconhecimento de firma em Cartório de Notas ou dispensada em caso de assinatura por certificado digital. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa relacionada ao mesmo grupo empresarial da Empresa, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela Empresa, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da empresa. Quando as certidões e/ou atestado apresentados não for emitida pelo contratante principal do projeto, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Empresa tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.
- d) Declaração da empresa Proponente, de que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, no Distrito Federal, estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido com instalações apropriadas e profissionais habilitados à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- e) Empresa Proponente que não possuir representação no Distrito Federal terá o prazo de 30 dias (corridos) após a assinatura do Contrato para apresentar o estabelecimento da empresa no DF. Esse prazo não se aplica se a empresa já possuir contrato celebrado e vigente com a SESDF.
- f) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

II - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

III - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV - Comprovação de capacidade técnico operacional da empresa com apresentação na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, fornecido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa, conforme a seguir:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
1	1.1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Regional de Taguatinga (HRT)	20%
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional de Taguatinga (HRT)	
	1.2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Materno Infantil (HMIB)	20%
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Materno Infantil (HMIB)	

2	2.1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital da Região Leste (HRL)	20%
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital da Região Leste (HRL)	
	2.2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Regional de Sobradinho (HRS)	20%
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional de Sobradinho (HRS)	
3	3.1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Dia (HDia)	16%
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Dia (HDia)	
	3.2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Regional do Guará (HRGu)	16%
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional do Guará (HRGu)	
	3.3	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)	16%
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)	

7.11.1.1. Habilitação Técnica dos Profissionais

I - Comprovação da empresa, que possui pelo menos 2 (dois) profissionais em seu corpo técnico, de nível superior com formação em:

- a) pelo menos um em Engenharia Mecânica; e
- b) pelo menos um em Segurança no Trabalho.

II - Comprovação da empresa, que possui em seu corpo técnico, profissionais de nível superior com formação, conforme indicado nos itens acima, detentor de Atestado de Capacidade Técnica com CAT emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome do(s) próprio(s) Responsável(is) Técnico(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa, conforme a seguir:

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO
1	1.1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Regional de Taguatinga (HRT)
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional de Taguatinga (HRT)
	1.2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Materno Infantil (HMIB)
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Materno Infantil (HMIB)
2	2.1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital da Região Leste (HRL)
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital da Região Leste (HRL)
	2.2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Regional de Sobradinho (HRS)
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional de Sobradinho (HRS)
3	3.1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Dia (HDia)
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Dia (HDia)
	3.2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Regional do Guará (HRGu)
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional do Guará (HRGu)
	3.3	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)

		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados nFundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)
--	--	--

III - Registro ou inscrição da pessoa física na entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou CAU, de cada integrante da Equipe Técnica, comprovando atribuição compatível com a área de atuação indicada pela empresa. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa.

IV - Comprovante de vínculo profissional, dos profissionais, com exceção do coordenador, que deverá fazer parte do quadro permanente da empresa, se fará:

- a) Por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil;
- b) Por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da empresa;
- c) Declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa e pelo próprio profissional;
- d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa junto à entidade competente; OU
- e) Por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

V - O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

VI - As empresas deverão apresentar também para fins de qualificação técnico profissional os seguintes requisitos:

- a) Indicação da Equipe Técnica de nível superior que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços descritos, definindo as atribuições de cada profissional e contendo nome completo, título profissional, número do registro no CREA, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa (sócio, empregado, subcontratado, etc).
- b) A Equipe Técnica deverá ter um Coordenador, observado as especificações deste Termo. O Coordenador será o elemento de ligação entre a empresa vencedora e a CONTRATANTE durante a execução do contrato e responsável pela integração e compatibilidade do projeto e da implantação do sistema;
- c) O profissional indicado para ser o coordenador dos trabalhos deverá, obrigatoriamente, integrar o quadro permanente da empresa;
- d) Os demais integrantes deverão comprovar a integração da equipe da empresa seguindo as possibilidades listados anteriormente;
- e) Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos e execução da reforma.

VII - Durante o período de vigência do contrato, será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital e que seja autorizada a substituição pelo Coordenador Interno do Projeto.

7.11.1.2. As certidões de registro no CREA emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação. Quando as certidões e/ou atestado apresentados não forem emitidos pelo contratante principal do projeto, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Empresa tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

7.11.1.3. A certidões, atestados e ARTs apresentados devem estar assinados pelo responsável da empresa ou órgão emitente por meio de certificado digital ou se assinado de próprio punho com reconhecimento da assinatura feito em cartório. Este reconhecimento deverá ser feito em nome do CNPJ e não do CPF do representante que assina o documento.

7.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.
- III - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VIII - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.11.3. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;
 - a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- d) As proponentes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item que a empresa deseja concorrer.

7.11.4. Habilitação jurídica:

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- Cédula de identidade;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
 - Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da proponente, visando comprovar a adequação da finalidade da proponente com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.11.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.11.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

7.12. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.12.1. Para os efeitos desta Dispensa de licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.13. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.14. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

7.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Contratação Direta.

7.16. O Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040 – CENTRAL DE COMPRAS

(CCOMP).

7.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.18. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.11.4 deste Aviso de Contratação Direta.

7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.20. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.21. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.22. O proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.23.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.24. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao proponente vencedor.

7.24.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

7.24.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os proponentes.

7.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.25.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

7.27. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

7.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.29. Da vistoria

7.29.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se científicarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

7.29.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.29.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo de Declaração de Vistoria – conforme modelo do **APÊNDICE III do Termo de Referência** ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria – **APÊNDICE IV do Termo de Referência**.

7.29.4. As empresas interessadas em vistoriar os locais de execução dos serviços objeto desse certame deverão entrar em contato pelo telefone (61) 3449-4256, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h ou pelo e-mail: sinfra@saude.df.gov.br; dea.sinfra@saude.df.gov.br.

7.29.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.29.6. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (APÊNDICE III) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (APÊNDICE IV) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

7.29.7. As empresas interessadas em vistoriar os locais de execução dos serviços objeto desse certame deverão entrar em contato, para agendamento prévio, pelo telefone (61) 3449-4256, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h e pelos e-mails: dea.sinfra@saude.df.gov.br, gabriel.alecrim@saude.df.gov.br e sinfra@saude.df.gov.br. O prazo para realização da vistoria será de 5 dias úteis.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, **IMPRORROGÁVEL**.

8.3. O adjudicatário terá o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme a Carta Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3.1. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.

- 8.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.5. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida *as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#)*;
- 8.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#);
- 8.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.7.1. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.
- 8.7.2. Para efeito de cumprimento do disposto no item acima, a empresa deverá apresentar os Formulários de **Avaliação de Programa de Integridade Relatório de Perfil e Avaliação de Programa de Integridade Relatório de Conformidade, conforme Anexo I do Decreto 40.388 de 14/01/2020**.
- 8.7.2.1. A empresa que não enviar os Formulários - **Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade** - estará sujeita as sanções cabíveis.
- 8.7.3. O Programa de Integridade terá validade de 12 meses.
- 8.7.4. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 8.7.5. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:
- 8.7.5.1. A multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;
- 8.7.6. O não cumprimento da obrigação implicará:
- 8.7.6.1. Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- 8.7.6.2. Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- 8.7.6.3. Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 8.7.7. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.
- 8.7.8. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, conforme Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10. PAGAMENTO
- 10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).
- 10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

10.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

10.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

- 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

11.11. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.12. As empresas vencedoras de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, conforme denota a Lei Distrital 6.679/2020.

11.13. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

11.14. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 4.799/2012, que Institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal;

11.15. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

11.16. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

11.17. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.18. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

11.19. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.

11.20. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

11.21. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.21.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 11.21.2. ANEXO II – Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019
- 11.21.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 11.21.4. ANEXO IV - Planilha Consolidada de Preços

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação Emergencial, por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso VIII, Art. 75, da Lei 14.133/2021 de empresa para o fornecimento de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica, de elevadores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, fora do prazo de garantia, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus APÊNDICES, conforme tabela a seguir:**

ITEM	SUBITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1.1	3557	-	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Regional de Taguatinga – HRT (5 Elevadores) e no Materno Infantil – HMIB (4 Elevadores)	Mês	12
	1.2	16004	-	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional de Taguatinga (HRT) e no Materno Infantil (HMIB).	Peças	-
2	2.1	3557	-	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital da Região Leste – HRL (4 Elevadores) e Hospital Regional de Sobradinho – HRS (2 Elevadores).	Mês	12
	2.2	16004	-	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital da Região Leste (HRL) e Hospital Regional de Sobradinho (HRS).	Peças	-
3	3.1	3557	-	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Dia – Hdia (1 Elevador), Hospital Regional do Guarã – HRGu (1 Elevador) e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS (2 Elevadores).	Mês	12
	3.2	16004	-	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Dia (HDia), Hospital Regional do Guarã (HRGu) e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).	Peças	-

1.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.3.2. Os serviços se enquadram na natureza de despesa conforme listado abaixo:

1.3.2.1. CUSTEIO - Grupo: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1.3.3. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelo Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além dos demais normativos incidentes sobre o objeto.

1.4. Do contrato

1.4.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

1.4.3. **Por se tratar de contratação emergencial que se destina a sanar situação de emergência, conforme item 2.7, o contrato a ser formalizado possuirá cláusula expressa resolutive a ser ativada quando da finalização da contratação regular a cargo da NOVACAP.**

1.4.4. O serviço é enquadrado como continuado por se enquadrar no que preconiza o inciso XV, Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço de manutenção de sistemas, composto por elevadores de frequência variável (VVVF) e serviços correlatos para atender às demandas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, especificamente nos seguintes locais: Hospital Regional de Taguatinga, Hospital Materno Infantil de Brasília, Hospital da Região Leste, Hospital Regional de Sobradinho, Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), Hospital Regional do Guará e Hospital Dia, fora do prazo de garantia, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus APÊNDICES.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) necessita contratar, em caráter emergencial, empresa especializada para a prestação de serviços de **manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica** dos elevadores instalados nas seguintes unidades de saúde:

2.1.1. **Hospital Regional de Taguatinga (HRT);**

2.1.2. **Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB);**

2.1.3. **Hospital da Região Leste (HRL);**

2.1.4. **Hospital Regional de Sobradinho (HRS);**

2.1.5. **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS);**

2.1.6. **Hospital Regional do Guará (HRGu);**

2.1.7. **Hospital Dia (HDia).**

2.2. Atualmente, a SES-DF **não possui contrato vigente** para a manutenção dos elevadores dessas unidades, o que representa um **risco iminente à continuidade dos serviços de saúde prestados**. A paralisação ou funcionamento irregular desses equipamentos compromete diretamente a mobilidade de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, além de impactar a logística interna para transporte de equipamentos e insumos médicos.

2.3. Outrossim, é importante destacar que, atualmente, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) mantém contratos vigentes exclusivamente nas seguintes unidades hospitalares: Hospital de Base de Brasília (HRC), Hospital Regional de Samambaia (HRSam), Hospital Regional de Gama (HRG) e Hospital Regional da Asa Norte (HRAN). Os contratos nº 157/2022 e nº 284/2024 são os únicos em vigor para a manutenção de elevadores no âmbito da SES-DF, corroborando a premente necessidade de se proceder a uma contratação urgente para as demais unidades atualmente não abrangidas e citadas no item 1.1.

2.4. A prestação dos serviços de manutenção visa **garantir a segurança dos usuários e a continuidade das atividades assistenciais**, prevenindo acidentes, evitando falhas mecânicas que possam comprometer o atendimento e assegurando o cumprimento das normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

2.5. A contratação se justifica com fundamento no **artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta em situações emergenciais, quando há **"necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público"**.

2.6. Dessa forma, a contratação emergencial se mostra imprescindível para **mitigar riscos operacionais, garantir a segurança das unidades hospitalares e evitar prejuízos à assistência prestada à população do Distrito Federal**.

2.7. DA JUSTIFICATIVA DA EMERGENCIALIDADE

2.7.1. De modo a caracterizar a situação de emergência inerente a esta instrução, tomou-se como ponto de partida as definições advindas da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 75, inciso VIII, trouxe as seguintes disposições:

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."

2.7.2. A excepcionalidade tratada pelo inciso VIII, retro aludido, que obriga a Administração a adotar medidas urgentes e imediatas, de modo a evitar a ocorrência de prejuízos aos bens tutelados é auto impositiva ao se referenciar que a ausência de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores pode acarretar na interrupção do atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde. Grande parte dos usuários do SUS enfrenta problemas de mobilidade, caso em que a falta de elevadores obsta completamente o atendimento nas unidades de saúde que possuem vários pavimentos.

2.7.3. Quanto ao aspecto da emergencialidade inerente à situação do presente processo, tem-se uma contraposição de duas situações indesejáveis para a administração pública, de um lado uma contratação emergencial e do outro um eventual pagamento indenizatório de despesas sem cobertura contratual. Para a administração pública, é mais desejável celebrar um contrato emergencial do que pagar despesas sem cobertura contratual. Isso ocorre porque o pagamento de despesas sem cobertura contratual é irregularidade grave, consubstanciando total ausência de planejamento, podendo levar a sanções administrativas e judiciais. Além disso, o pagamento de despesas sem cobertura contratual não garante a continuidade do serviço ou a qualidade do serviço prestado, dada a sua precariedade, podendo haver, a qualquer momento, recusa do prestador em continuar fornecendo o serviço essencial. Por outro lado, a celebração de um contrato emergencial permite que a administração pública garanta a continuidade do serviço em situações emergenciais ou calamitosas, garantindo que o serviço seja iniciado imediatamente após o término do contrato atual e que não haja interrupções no serviço durante sua vigência.

2.7.4. Outro ponto a se considerar reside no fato de que a celebração de um contrato emergencial permite que a administração pública tenha maior controle sobre o serviço prestado pela empresa contratada, face a uma situação de ausência de cobertura contratual, eis que que a empresa contratada estará sujeita às condições estabelecidas no contrato emergencial, incluindo prazos, metas e obrigações específicas. Outrossim, a manutenção da despesa paga sem cobertura contratual é medida de alta gravidade, que, invariavelmente, incidirá na responsabilização de quem houver lhe dado causa. Neste sentido, há certa gradação da situação, sendo a situação ideal a cobertura contratual e a mais gravosa ausência de contrato, permanecendo a contratação emergencial no meio termo, não sendo a situação ideal e nem a mais gravosa. **Sendo a opção por se contratar emergencialmente aquela mais eficaz e eficiente para afastar o risco iminente e atender ao interesse público.**

2.7.5. Cumpre referenciar que a contratação emergencial pretendida limita-se quantitativa e qualitativamente ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

2.7.6. **Em atendimento ao pressuposto destacado, que prevê que o objeto da contratação possa ser concluído no prazo máximo de um ano, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação do respectivo contrato, destaca-se que a contratação emergencial pretendida possuirá cláusula expressa resolutiva e que todos os esforços serão envidados para que a contratação regular seja finalizada dentro do prazo.**

2.7.7. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) confirma a possibilidade de contratação emergencial, desde que atendidos requisitos específicos. Ainda que a decisão analisada tenha sido proferida sob a vigência da Lei nº 8.666/93, seus fundamentos permanecem válidos com a nova legislação. Para que a dispensa de licitação seja viável, deve-se demonstrar que a Administração tomou as medidas adequadas para conduzir um processo licitatório regular, iniciando-o com tempo hábil para sua conclusão, sem que eventual atraso decorra de falhas no planejamento ou negligência dos gestores públicos.

2.7.8. A urgência na contratação decorre do risco iminente à segurança dos pacientes e servidores, uma vez que a interrupção dos serviços de manutenção pode ocasionar falhas mecânicas, colocando em perigo a integridade física dos usuários. A impossibilidade de utilização dos elevadores compromete a logística hospitalar, dificultando o transporte de insumos, equipamentos e o deslocamento de profissionais, prejudicando diretamente o atendimento à população. A situação exige uma solução célere e eficiente, tornando a contratação direta o meio mais adequado para eliminar os riscos envolvidos.

2.7.9. Além disso, a contratação emergencial deverá observar o princípio da proporcionalidade, garantindo que o objeto contratado se restrinja ao estritamente necessário para a continuidade dos serviços essenciais. O prazo do contrato seguirá o limite máximo estabelecido na legislação vigente, impedindo a perpetuação da situação emergencial e assegurando que a Administração promova, em tempo oportuno, um procedimento licitatório definitivo para regularizar a prestação do serviço.

2.7.10. Urge destacar que os processos regulares de contratação da manutenção dos elevadores encontram-se à cargo da Novacap, que hoje possui sob vigência contratual os seguintes hospitais Samambaia, Gama, Ceilândia e Taguatinga (Contrato nº 157/2022) e Asa Norte (Contrato nº 284/2024). As demais unidades encontram-se sem contratação regular vigente, o que torna evidente a urgência em se estabelecer contratos para o saneamento da situação em questão.

2.7.11. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de contratação emergencial para a manutenção dos elevadores da SES/DF. Todas as formalidades legais serão rigorosamente cumpridas, incluindo a instrução detalhada do processo administrativo, a elaboração de termo de referência e a publicação do ato conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa medida busca resguardar a continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo a segurança e o bem-estar de todos os usuários das unidades de saúde.

2.8. **Fundamentação Legal**

2.8.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus APÊNDICES.

2.8.2. Em consonância com o §2º do Art 27, do Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, as minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal devem conter cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

2.9. **Sistema TR Digital**

2.9.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2.10. **Minuta Padronizada**

2.10.1. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS.

2.10.2. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82.

2.11. **PLANO CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA**

2.11.1. O objeto da contratação está previsto na PLOA de 2025.

2.12. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

2.12.1. A estimativa de quantitativos para a presente contratação emergencial foi elaborada com base na quantidade total de elevadores existentes nas unidades hospitalares da SES-DF, considerando a necessidade de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica.

2.12.2. A relação detalhada dos elevadores distribuídos por unidade hospitalar e respectivas marcas está apresentada na tabela a seguir:

UNIDADE DE SAÚDE	MARCA	QUANTIDADE DE ELEVADORES
Hospital Regional de Taguatinga (HRT)	ORONA	5
Hospital Regional do Guará (HRGu)	Não especificada	1
Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB)	ORONA	4
Hospital Regional da Região Leste (HRL)	ATLAS	4
Hospital Dia	ORONA	1
Hospital Regional de Sobradinho (HRS)	SEA SYSTEMS SRL	2
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)	Não especificada	2
TOTAL DE ELEVADORES		19

2.12.3. JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

2.12.3.1. A contratação abrangerá a manutenção integral dos 19 elevadores, considerando a necessidade de garantir a segurança e a operação contínua dos equipamentos. Atualmente, a ausência de um contrato vigente representa um risco significativo tanto para o funcionamento adequado dos elevadores quanto para a segurança dos usuários.

2.12.3.2. O quantitativo estabelecido reflete a demanda real e contínua dos serviços, assegurando que todos os equipamentos recebam a manutenção necessária para preservar sua eficiência e prolongar sua vida útil. Além disso, a definição desse quantitativo segue os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que as unidades hospitalares sejam devidamente atendidas, sem gerar contratações excessivas ou desnecessárias.

2.12.4. IMPACTO DA ESTIMATIVA NOS CUSTOS E NA COMPETITIVIDADE

2.12.4.1. A quantidade total de elevadores envolvidos em um projeto tem um impacto significativo tanto no custounitário quanto no valor global da contratação. Quando se trabalha com volumes maiores, é possível alcançar economias de escala, o que significa que os custos de produção, transporte e instalação podem ser diluídos, reduzindo o preço por unidade. Essa dinâmica não apenas torna o projeto mais atrativo financeiramente, mas também permite uma alocação mais eficiente dos recursos disponíveis. Portanto, definir os quantitativos de forma estratégica é essencial para equilibrar o orçamento e garantir a viabilidade econômica da iniciativa.

2.12.4.2. Além disso, a quantidade de elevadores contratados influencia diretamente o perfil dos licitantes que se interessarão pelo projeto. Quantidades maiores tendem a atrair empresas de grande porte, com capacidade técnica e operacional para lidar com demandas complexas e volumosas. Por outro lado, isso pode excluir fornecedores menores, que não possuem a mesma estrutura. Já quantidades menores podem ampliar a concorrência, permitindo a participação de uma variedade maior de empresas, mas é preciso garantir que essas empresas tenham a qualificação necessária para entregar um serviço de qualidade. Assim, é fundamental encontrar um equilíbrio entre as exigências técnicas e as características do mercado fornecedor, promovendo uma concorrência justa e assegurando que o projeto seja executado com eficiência e dentro dos padrões esperados.

2.13. DA DIVISÃO DOS GRUPOS

2.13.1. A contratação do serviço de **manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica dos elevadores** será realizada por meio do **parcelamento do objeto**, conforme previsão do **art. 40 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 16 do Decreto Distrital nº 44.330/2023**.

2.13.2. A decisão de parcelamento baseia-se na **familiaridade dos equipamentos**, agrupando os elevadores em **três GRUPOS**, conforme a seguir:

2.13.2.1. **GRUPO 1: Hospital Regional de Taguatinga (HRT) e Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB) – Elevadores da marca ORONA.**

2.13.2.2. **GRUPO 2: Hospital Regional de Sobradinho (HRS) e Hospital Regional da Região Leste (HRL) – Elevadores das marcas SEA SYSTEMS SRL e ATLAS.**

2.13.2.3. **GRUPO 3: Hospital Regional do Guará (HRGu), Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e Hospital Dia – Elevadores de diferentes marcas, sem especificação uniforme.**

2.13.3. O parcelamento da contratação foi definido com base em fatores técnicos e econômicos que justificam sua viabilidade e vantagens para a Administração. Primeiramente, a **compatibilidade técnica** foi um dos principais critérios para a divisão em grupos. Os elevadores foram agrupados conforme a similaridade tecnológica e o fabricante, garantindo que as empresas contratadas possuam a expertise necessária para a manutenção de cada equipamento. A adoção desse critério permite que os serviços sejam executados por prestadores especializados, assegurando maior eficiência, reduzindo riscos operacionais e contribuindo para o aumento da vida útil dos equipamentos.

2.13.4. Além disso, o **parcelamento favorece a ampliação da competitividade**. Com a divisão em grupos, mais empresas poderão participar do certame, incluindo aquelas que, por limitações técnicas ou operacionais, não conseguiriam atender à totalidade da demanda, mas possuem condições de executar parte dos serviços. Esse aumento da concorrência tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração, contribuindo para a economicidade da contratação.

2.13.5. No aspecto da **viabilidade econômica**, a estratégia adotada busca um equilíbrio entre economia de escala e concorrência. A fragmentação excessiva poderia elevar custos administrativos e reduzir o poder de barganha na negociação de preços. No entanto, o parcelamento moderado, conforme planejado, garante uma melhor relação custo-benefício e a obtenção de preços condizentes com os praticados no mercado.

2.13.6. Outro fator relevante é a **racionalização da gestão contratual**. A estruturação dos grupos facilita a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, evitando que um único fornecedor precise lidar com equipamentos de diferentes tecnologias, o que poderia comprometer a qualidade da manutenção. Além disso, o parcelamento minimiza riscos de descontinuidade na prestação do serviço, pois, caso haja problemas com um fornecedor específico, os demais contratos permanecem vigentes, assegurando a continuidade das atividades.

2.13.7. Com relação às **implicações do parcelamento**, a habilitação dos licitantes será adequada e proporcional aos grupos, permitindo que empresas especializadas em determinados fabricantes ou modelos concorram sem a necessidade de atender a todo o escopo da contratação. A fragmentação foi planejada de forma a evitar impactos negativos na eficiência operacional e na economicidade. Além disso, a estratégia adotada não compromete a padronização dos serviços, uma vez que cada grupo contará com um fornecedor especializado na manutenção dos equipamentos do respectivo grupo.

2.13.8. Dessa forma, o parcelamento em três grupos mostra-se **tecnicamente viável e economicamente vantajoso**, alinhando-se aos princípios da **competitividade, economicidade e eficiência** estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços de manutenção de elevadores deve seguir rigorosos padrões técnicos e normativos, garantindo segurança, qualidade e conformidade com as regulamentações vigentes. Entre as normas técnicas aplicáveis, destacam-se a ABNT NBR 16083:2012, que estabelece os requisitos para instruções de manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes, assegurando que os procedimentos sejam realizados de forma padronizada e segura. Além disso, as instalações elétricas devem estar em conformidade com a ABNT NBR 5410/2005, que define os critérios para sistemas de baixa tensão, garantindo a integridade e o funcionamento adequado dos equipamentos.

3.2. A segurança durante a execução dos serviços é um ponto crítico e deve seguir as diretrizes da NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e da NR 35 (Trabalho em Altura), que visam proteger os trabalhadores contra riscos associados à operação de máquinas e à realização de atividades em locais elevados. Essas normas são fundamentais para prevenir acidentes e garantir um ambiente de trabalho seguro.

3.3. Outro aspecto crucial é a continuidade das atividades internas do prédio durante a execução dos serviços. A manutenção deve ser realizada de forma a não interromper o funcionamento do edifício, exigindo planejamento cuidadoso e adoção de medidas preventivas para evitar danos à estrutura, aos servidores ou a terceiros. Qualquer eventualidade que resulte em danos será de responsabilidade da Contratada, que deverá arcar com os custos de reparos e correções necessárias.

3.4. Por fim, os serviços incluem a manutenção preventiva e corretiva, abrangendo desde a substituição de peças e acessórios originais até o atendimento a emergências. A Contratada deve fornecer toda a mão de obra qualificada, ferramental adequado e materiais de consumo necessários para garantir o pleno funcionamento dos elevadores, assegurando eficiência e durabilidade dos equipamentos.

3.5. Os elevadores, para a referidas manutenções, possuem as seguintes características:

HRT - MARCA: ORONA						
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas	Tipo
Social 01	21204198	14 Passageiros	1050 KG	60	05	VVVF
Social 02	21207506	14 Passageiros	1050 KG	60	05	VVVF
Serviço 01	21204182	14 Passageiros	1050 KG	60	05	VVVF
Serviço 02	21207508	14 Passageiros	1050 KG	60	05	VVVF
Centro Cirúrgico	21207464	14 Passageiros	1050 KG	60	03	VVVF

HRGu						
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas	Tipo
Social 01	21210999	10 Passageiros	770 KG	60	03	VVVF

HMIB - MARCA: ORONA						
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas	Tipo
Sanoli	20121231	12 Passageiros	910 KG	45	02	VVVF
Anatomia	n/d	12 Passageiros	910 KG	45	02	VVVF
Maternidade	20120751	18 Passageiros	1400 KG	60	03	VVVF
Maternidade I	21506101	14 Passageiros	1120 KG	60	03	VVVF

Hospital DIA - MARCA: ORONA						
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas	Tipo
Social 01	19595	08 Passageiros	630 KG	45	02	VVVF

HRS - MARCA: SEA SYSTEMS SRL						
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas	Tipo
Materno infantil	102929	18 Passageiros	1350 KG	60	02	VVVF
Materno infantil Corredor	102928	18 Passageiros	1350 KG	60	02	VVVF

HRL - MARCA: ATLAS						
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas	Tipo
Social 1	-	14 Passageiros	1050 KG	90	06	VVVF
Social 1	-	14 Passageiros	1050 KG	90	06	VVVF
Maca	-	18 Passageiros	1350 KG	90	06	VVVF
Maca	-	18 Passageiros	1350 KG	90	06	VVVF

FEPECS						
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas	Tipo
Biblioteca	-	8 Passageiros	600 KG	60	02	VVVF
Anatomia	-	7 Passageiros	560 KG	60	03	VVVF

3.6. A realização dos serviços deverá ocorrer de forma a manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste termo, devendo a empresa contratada atuando de forma pró-ativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade que comprometam a funcionalidade dos elevadores.

3.7. Na prestação dos serviços a empresa contratada deverá avaliar a demanda de tráfego dos elevadores, emitindo relatório com sugestões para adequação e, quando justificáveis, modernizações nos equipamentos.

3.8. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS VIA SOFTWARE

3.8.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada os seguintes serviços:

- I - Gerenciar programas de manutenção preventiva de equipamentos com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (*checklist*).

- II - Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, tornando a troca de informações entre manutenções semelhantes muito mais fáceis, além de agilizar a implementação das rotinas.
- III - Permitir a disponibilização histórica de indicadores de qualidade de atendimento em forma gráfica.
- IV - O sistema deverá emitir relatório da quantidade de chamadas recebidas por usuários com possibilidade de filtrar por período e tipo de problema/solicitação.
- V - O sistema deverá emitir relatório e gráficos dos chamados, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema e setor solicitante.
- VI - Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados a saber: manutenção preventiva (monitoramento), manutenção corretiva (atendimento), gráficos de acompanhamento do atendimento, etc.
- VII - A descontinuidade do funcionamento deste sistema repercute na inexistência do controle de material e mão de obra inviabilizando o atesto da fatura mensal.

3.8.2. Sempre que um serviço depender de aquisição de peças e ou materiais, a empresa contratada deverá fornecer imediatamente as especificações do componente a ser adquirido, acompanhado da estimativa de custo para aquisição, para análise prévia.

3.8.3. Aprovado o orçamento, o Executor do contrato solicitará ao setor competente a aquisição das peças pela SES/DF.

3.8.4. A partir da data de início do contrato, empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de Ordem de Serviço – (OS) informatizado, durante o horário proposto para atendimento.

3.8.4.1. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

3.8.5. A Contratada deverá assumir os equipamentos nas condições em que se encontram e promover, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência contratual, todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários, inclusive quanto à perfeita apresentação das cabines e das portas, sem ônus adicional.

3.8.6. A Contratada deverá apresentar relatório detalhado desses serviços mencionando, inclusive, seus custos para fins de controle da Secretaria de Saúde.

3.8.7. As manutenções incluem o *software* de monitoramento de controle de tráfego, inclusive suas atualizações se houver.

3.8.8. Os funcionários da Contratada que estiverem incumbidos de executar os serviços objeto deste contrato não terão qualquer vínculo empregatício com a SES/DF.

3.9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.9.1. Entende-se por **manutenção preditiva** a série de procedimentos destinados a realizar ajustes nos equipamentos e instalações apenas quando eles precisarem, porém, sem deixá-los quebrar ou falhar. Esses procedimentos relatam as condições do equipamento e instalações e mostram quando a intervenção é necessária.

3.9.2. Fica definida como **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3.9.3. Os serviços deverão ser executados com os parâmetros mínimos a seguir:

3.9.3.1. Rotinas de execução de serviços.

3.9.3.2. Quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução.

3.9.3.3. Relação do material com a especificação adequada, devendo ser novos e originais do fabricante ou por ele aprovados.

3.9.3.4. Relação de máquinas e ferramenta a serem utilizadas.

3.9.3.5. Verificação das condições do local onde o serviço será executado.

3.9.3.6. A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 8:00 às 18:00 nos dias úteis de segunda a sábado, ou em casos excepcionais que atrapalhe o normal funcionamento da SES/DF, outros horários deverão ser programados, inclusive finais de semana.

3.9.3.7. Atendimentos de chamados corretivos em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme item 3.9.3.6.

3.9.3.8. Em caso de passageiro preso, atender no prazo de 1h30 min máximo.

3.9.3.9. A manutenção preventiva será executada com base nas rotinas definidas no Plano de Manutenção Preventiva e prescrições do fabricante, bem como do corpo técnico da Contratada e de comum acordo com a fiscalização.

3.9.3.10. Cada elevador deverá ter o seu plano de manutenção afixado na casa de máquinas, além de procedimentos de utilização fixados no interior da cabine e envio de ordem de serviço.

3.9.3.11. A Contratada deverá fornecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, um plano de manutenção preventiva, detalhando todos os procedimentos das etapas mencionadas no, a ser aprovada pela Contratante, na qual deverão constar todas as atividades mensais, trimestrais, semestrais e/ou anuais a serem cumpridas, inclusive visitas periódicas para avaliação do funcionamento em seu todo.

3.9.3.12. O plano de manutenção preventiva será elaborado e assinado pelo responsável técnico da Contratada, devendo constar todas as rotinas e informações recomendadas pelo fabricante.

3.9.4. Efetuar, semanalmente, um "check list" para verificar as condições de cada elevador e, se constatada alguma irregularidade ou desajuste, corrigir de imediato.

3.9.5. Efetuar os serviços de manutenção preventiva pelo menos **uma vez por mês**, processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos nos equipamentos, de acordo com a necessidade técnica de todas as suas partes a fim de garantir um funcionamento eficiente, seguro e econômico, quando deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes ações:

3.9.5.1. Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas.

3.9.5.2. Verificar os cabos de aço como fator de segurança.

3.9.5.3. Igualar a tensão dos cabos de tração.

3.9.5.4. Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

- 3.9.5.5. Trocar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores.
- 3.9.5.6. Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas.
- 3.9.5.7. Consertar e alinhar as portas dos elevadores.
- 3.9.5.8. Trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas.
- 3.9.5.9. Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
- 3.9.5.10. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.
- 3.9.6. Quanto aos motores CA e caixas redutoras:
 - 3.9.6.1. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
 - 3.9.6.2. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no edifício, informando ao Gestor da existência de infiltrações e outras irregularidades, quando houver;
 - 3.9.6.3. Verificar o desgaste dos mancais;
 - 3.9.6.4. Verificar o desgaste das correias;
 - 3.9.6.5. Completar o nível de óleo dos mancais de fricção e lubrificar os rolamentos do eixo da máquina;
 - 3.9.6.6. Procurar por defeitos e pontos de corrosão;
 - 3.9.6.7. Examinar as fiações da máquina, caso estejam com as ligações frouxas, desencapadas ou com presença de óleo, limpá-las, encapá-las ou reapertá-las
 - 3.9.6.8. Lubrificar todos os pinos graxeiros da máquina, utilizando uma bomba graxeira;
- 3.9.7. Quanto aos freios:
 - 3.9.7.1. Inspeccionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminalis de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos freios;
 - 3.9.7.2. Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;
 - 3.9.7.3. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas da superfície de contato dos tambores de freio;
 - 3.9.7.4. Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente;
 - 3.9.7.5. Lubrificar o conjunto de freios;
- 3.9.8. Quanto aos Quadros de Comando:
 - 3.9.8.1. Inspeção visual dos componentes;
 - 3.9.8.2. limpeza externa e interna;
 - 3.9.8.3. Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
 - 3.9.8.4. Medição de tensão e corrente do alimentador geral;
 - 3.9.8.5. Ensaio de isolamento DC;
 - 3.9.8.6. Inspeção dos indicadores do comando;
 - 3.9.8.7. Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato e circuitos de proteção;
 - 3.9.8.8. Inspeção do conjunto da máquina, desmontagem, troca de peças e componentes, montagem e instalação;
 - 3.9.8.9. Testes de funcionamento modo automático e modo manual.
- 3.9.9. Quanto aos andares:
 - 3.9.9.1. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
 - 3.9.9.2. Proceder a limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida lubrificação dos eixos;
 - 3.9.9.3. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
 - 3.9.9.4. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.
 - 3.9.9.5. Reparar todos os danos nas portas substituindo partes danificadas, inclusive os revestimentos e borrachas.
- 3.9.10. Quanto às cabinas e caixa da cabina:
 - 3.9.10.1. Fazer a remoção da sujeira acumulada em toda a extensão das soleiras;
 - 3.9.10.2. Lavar e aplicar novo lubrificante nas seguranças, almas das guias de cabine e de contrapesos;
 - 3.9.10.3. Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina;
 - 3.9.10.4. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
 - 3.9.10.5. Inspeccionar excentricidade da polia da cabina;
 - 3.9.10.6. Lubrificar polia da cabina;
 - 3.9.10.7. Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
 - 3.9.10.8. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
 - 3.9.10.9. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, a aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
 - 3.9.10.10. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e inspeccionar nível de ruído;
 - 3.9.10.11. Lubrificar os conjuntos operadores das portas;

- 3.9.10.12. Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias ou correntes de acionamento;
- 3.9.10.13. Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;
- 3.9.10.14. Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica;
- 3.9.10.15. Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito;
- 3.9.10.16. Inspecionar o desgaste dos coxís, ou roletes, ajustando se necessário;
- 3.9.10.17. Inspecionar os terminais elétricos, quanto ao estado geral e fixação;
- 3.9.10.18. Inspecionar os comandos localizados na cabina;
- 3.9.10.19. Verificar a partida, parada e nivelamento;
- 3.9.10.20. Verificar a abertura e fechamento das portas;
- 3.9.10.21. Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;
- 3.9.10.22. Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme;
- 3.9.10.23. Substituir partes danificadas das cabinas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente dos revestimentos;
- 3.9.10.24. Substituir partes danificadas das portas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente borrachas e revestimentos.

3.9.11. Quanto aos contrapesos:

- 3.9.11.1. Fazer a remoção da poeira da suspensão;
- 3.9.11.2. Ajustar a folga excessiva entre as correias deslizantes;
- 3.9.11.3. Inspecionar excentricidade da polia;
- 3.9.11.4. Lubrificar polia intermediária;
- 3.9.11.5. Verificar o desgaste das correias;
- 3.9.11.6. Fazer a remoção da poeira da suspensão.

3.9.12. Quanto aos poços/para-choque:

- 3.9.12.1. Proceder a limpeza geral;
- 3.9.12.2. Verificar se há excesso de óleo e graxa nas extremidades das guias;
- 3.9.12.3. Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
- 3.9.12.4. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
- 3.9.12.5. Quanto aos cabos de aço, ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
- 3.9.12.6. Quanto às polias de compensação, ajustar a distância da polia do contato elétrico;
- 3.9.12.7. Quanto às polias tensoras, ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

3.9.13. Cabos de aço

- 3.9.13.1. Inspeção de geral dos cabos;
- 3.9.13.2. Limpar e lubrificar;
- 3.9.13.3. Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas;
- 3.9.13.4. Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação;
- 3.9.13.5. Ajustar a folga excessiva entre as correias deslizantes;

3.9.14. Semestralmente:

- 3.9.14.1. Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso;
- 3.9.14.2. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração;
- 3.9.14.3. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- 3.9.14.4. Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação;
- 3.9.14.5. Realizar testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo seu engenheiro responsável;
- 3.9.14.6. Utilizar-se de técnicos especializados, com certificado de conclusão de curso de manutenção em elevadores com tecnologia igual ou superior aos instalados nas unidades da SES/DF.
- 3.9.14.7. Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando a contratada por conseguinte, responsável por qualquer dano causado aos equipamentos, em decorrência da falta de manutenção ou manutenção inadequada;
- 3.9.14.8. Fornecer mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, componentes, equipamentos e peças originais necessárias à assistência técnica e manutenções dos equipamentos, sem ônus adicional.
- 3.9.14.9. Fornecer e instalar, de imediato, sem ônus adicional à Secretaria de Saúde, peças, equipamentos, materiais e componentes necessários à reposição ou troca nas manutenções, salvo rebobinamento de motores. Os equipamentos não poderão sofrer paralisação ou inoperância, por um período superior a 4 (quatro) horas nos casos simples ou 48 (quarenta e oito) horas no caso de substituição de peças. As peças, componentes e equipamentos deverão ser novos e originais.

3.10. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 3.10.1. Fica definida por **manutenção corretiva**, independente da causa ou origem, inclusive ação de terceiros e casos fortuitos, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, compreendendo, inclusive, substituição de

peças, equipamentos e componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive a perfeita apresentação dos revestimentos das cabines e das portas dos elevadores.

3.10.2. A manutenção corretiva far-se-á sempre que um dos elevadores apresentar falhas ou defeitos no seu funcionamento, ou quando ocorrer paralisação parcial ou total.

3.10.3. Será executado durante o horário normal de funcionamento da SES/DF de segunda à sexta das 8:00 às 18:00 ficando a Contratada obrigada a atender a demanda e apresentar o relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, quando for o caso.

3.10.4. Na substituição de peças, estas deverão ser novas, originais do fabricante ou por ele aprovadas, inclusive os equipamentos/ferramental necessários e a mão de obra, de forma o possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento da funcionalidade regular dos equipamentos.

3.10.4.1. Os custos das peças usadas nas manutenções corretivas serão ressarcidos pela Contratante, após autorização de substituição e conferência pelo Executor do contrato.

3.10.5. O início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação feita pela Secretaria de Saúde.

3.10.5.1. Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o elevador;

3.10.5.2. Entende-se por término do reparo do elevador a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento;

3.11. DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

3.11.1. Durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, a empresa contratada deverá realizar os serviços de natureza corretiva, em caso de paradas, com passageiro preso ou não.

3.11.2. O **atendimento emergencial** deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a partir do chamado pela SES/DF no caso passageiro preso na cabine ou em caso de acidente;

3.11.3. O **atendimento de plantão** deverá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira entre 20:00 e 08:00 do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas.

3.11.3.1. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado e caso necessite de peças e/ou serviços de oficina, o serviço deverá ser executado na primeira hora do primeiro dia útil subsequente.

3.11.4. Manter no seu estabelecimento, serviço de emergência até às 22:00 horas de cada dia, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para a normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, sendo que o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a solicitação da Secretaria de Saúde

3.11.5. Manter plantão de emergência, das 20:00 horas de cada dia até às 08:00 horas do dia seguinte, destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas ou em caso de acidentes.

3.11.6. Caso seja necessário executar as manutenções, fora do expediente normal ou em fins de semana ou feriados, estas não deverão acarretar ônus adicional para a Secretaria de Saúde.

3.11.7. O início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação feita pela Secretaria de Saúde, exceto para os atendimentos de urgência e emergência;

3.11.8. Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o elevador;

3.11.9. Entende-se por término do reparo do elevador a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento;

3.11.10. Não será permitido o reparo de placa de circuitos eletrônicos, no todo ou em parte.

3.11.11. Apresentar Relatório de Visita, contendo data e hora da chamada e do início e término do atendimento, identificando o reparo executado e as peças, componentes e equipamentos, porventura substituídos, bem como demais informações pertinentes e ainda as manutenções preventivas realizadas no período. Esse relatório deverá ser aceito pela Fiscalização e encaminhado, posteriormente, ao gestor do contrato junto com a fatura mensal.

3.11.12. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados reservando-se a Coordenação – Geral de Engenharia o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

3.12. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

3.12.1. A substituição de peças e/ou componentes, quando ocorrer, deverá ser feita por novas e originais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao fiscal executor do contrato

3.12.1.1. Estão excetuadas do prazos acima previsto as peças ou componentes que tenham dificuldade comprovada para sua aquisição, por exemplo: componentes da máquina de tração (motor, polia, coroa e eixo sem fim), componentes do controle remoto *on-line*, enrolamento do motor de tração, transformadores ou fontes de energia, cabos de tração, cabos de manobra, tambor e lonas de freio, blocos de segurança, rolamentos de escora e válvulas de sinalização (dispositivos fora das linhas de montagem). Neste caso, novo prazo será acordado com o fiscal.

3.12.2. As peças novas a serem instaladas devem previamente serem apresentadas ao fiscal do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número do lote e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

3.12.3. As várias peças e componentes a serem substituídos deverão estar de acordo com a Tabela constante do APÊNDICE V.

3.12.4. É vedado o emprego de peças e componentes reconicionados ou de segunda mão sendo que a comprovação se dará através da Nota Fiscal do fabricante.

3.12.4.1. Quando do faturamento o contratado deverá emitir 2 (duas) notas fiscais, sendo uma de serviços e a outra de materiais.

3.13. DOS DOCUMENTOS QUANTO A EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO

3.13.1. A CONTRATADA deverá elaborar para fins de registro de todas as pendências, ajustes, observações, pedido de manutenção preventiva e corretiva um **DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**.

3.13.2. Além do Diário de Ocorrências, a CONTRATADA deverá fornecer os livros azul e vermelho que deverão ser entregues para guarda e controle do Executor do Contrato, antes do início das atividades de manutenção.

3.13.3. Os livros deverão possuir capa dura sendo um na cor azul e outro na cor vermelha, com páginas numeradas.

3.13.4. **Livro azul (registro de manutenções preventivas e preditiva):**

3.13.4.1. As atividades de manutenção preventiva deverão ser lançadas em um livro de ocorrências, preenchido pela CONTRATADA sob controle do Executor do Contrato ou seu substituto legal, que deverá conter os seguintes elementos básicos por atividade:

- I - Natureza da atividade: (preventiva e preditiva);
- II - Data e hora previstas para atividade;
- III - Data e hora da realização da atividade;
- IV - Nome dos funcionários e executores do serviço;
- V - Total de horas consumidas;
- VI - Descrição da atividade realizada;
- VII - Itens substituídos
- VIII - Materiais consumíveis utilizados;
- IX - Descrições sumárias do serviço realizado;
- X - Documentos anexos.

3.13.5. **Livro vermelho (registro de Manutenções Corretivas):**

3.13.5.1. As atividades de manutenção corretiva deverão ser lançadas em um livro de ocorrências, preenchido pela CONTRATADA, sob controle do Executor do Contrato, que deverá conter os seguintes elementos básicos por atividade:

- I - Natureza da atividade: (corretiva);
- II - Data e hora previstas para atividade;
- III - Data e hora de realização da atividade;
- IV - Nome dos funcionários executores do serviço;
- V - Total de horas consumidas;
- VI - Descrição da atividade realizada;
- VII - Itens substituídos;
- VIII - Materiais consumíveis utilizados;
- IX - Descrição sumária do serviço realizado;
- X - Documentos anexos.

3.14. **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS**

3.14.1. Os equipamentos, as peças e os produtos a serem utilizados **deverão ser novos, genuínos e de primeiro uso**, em suas embalagens originais, devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes, pelo fabricante e demais condições expressas neste Termo de Referência.

3.14.2. Caso o material original não seja mais fabricado, este poderá ser substituído por similar de mesma qualidade ou superior, mantendo os mesmos valores previstos na proposta, com a aquiescência dos Executores do Contrato.

3.14.3. A conferência dos equipamentos entregues no local indicado deverá ser acompanhada e atestada por servidor da unidade demandante por meio de RECIBO, constando a data, hora, especificações dos equipamentos ou peças, nome do responsável pela entrega e demais informações inerentes.

3.14.4. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento dos serviços, os materiais, lubrificantes e as peças necessárias aos serviços de manutenção preventiva, bem como, de material de consumo que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços.

3.14.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo executor do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.14.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

3.14.7. O descarte dos materiais e lubrificantes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo respeitados os critérios para sustentabilidade ambiental.

3.14.8. Quando houver necessidade de utilização de peças ou materiais, a Contratada deverá apresentar ao executor do contrato, o mínimo de 3 (três) orçamentos ou 3 (três) notas fiscais de fornecimento do referido item a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de justificar o preço. Todos os encargos, tais como impostos, fretes, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado;

3.14.9. A Contratante se reserva ao direito de proceder a uma pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso preços menores que os oferecidos sejam encontrados, a fiscalização apresentará por escrito à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado;

3.14.10. A pesquisa de mercado a que se refere o item anterior será realizada pela SINFRA/SES e será analisada e homologada pelo setor de compras da mesma ou por outro setor técnico devidamente reconhecido para este trabalho;

3.14.11. Caso a CONTRATADA não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado material ou peça, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a contratante se pronunciará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

3.14.12. Para justificar um valor não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA poderá apresentar nota fiscal de aquisição deste item junto ao fornecedor para avaliação.

3.14.13. As instalações, reposição e substituição dos equipamentos e das peças, deverão ser realizados por técnicos devidamente qualificados indicados pela CONTRATADA, podendo ser de empresa credenciada pelo fabricante, sem quaisquer ônus adicionais aos previstos na

proposta para a CONTRATANTE;

3.14.14. A prestação de serviços executados pela CONTRATADA poderá ocorrer em horários diversos ao horário comercial, levando-se em conta a necessidade de desligamento geral do abastecimento elétrico durante a execução da manutenção preventiva e corretiva, bem como, a instalação de peças e componentes, poderão ser em finais de semana, após às 18h, conforme conveniência da CONTRATANTE;

3.14.15. A CONTRATADA deverá prover o transporte horizontal e vertical de todo e qualquer tipo de material a ser utilizado na manutenção, para o local exato à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

3.14.16. Todos os procedimentos inerentes à instalação e as manutenções deverão ser providos pela CONTRATADA;

3.14.17. No caso de ausência das peças e/ou equipamentos no mercado local, estes deverão ser adquiridos em outros mercados;

3.14.18. Caso não seja viável o reparo imediato ou substituição de peças e equipamentos, deverá a CONTRATADA fornecer a peça/equipamento de mesmo modelo para utilização durante o tempo em que se fizer necessária a manutenção destes, de modo que não se tenha interrompido o funcionamento dos complexos aquáticos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.15. **DA GARANTIA**

3.15.1. **Das Peças e dos Equipamentos:**

3.15.1.1. Os equipamentos e as peças substituídas deverão possuir 12 (doze) meses, no mínimo, de garantia total contra defeitos de fabricação.

3.15.1.2. Caso os equipamentos e/ou peças substituídos apresentem vício de qualidade que os tornem ineficientes, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, para que não reste prejudicado o funcionamento do sistema dos equipamentos, de acordo com o § 3º, art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

3.15.2. **Do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva:**

3.15.2.1. Os serviços executados, consertos e manutenções devem ter a garantia mínima de 3 (três) meses contra defeitos, sendo obrigatório os reparos sem ônus para a CONTRATANTE.

3.15.2.2. Quando da execução do serviço, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

3.16. **DOS TESTES DE ENSAIO E FUNCIONAMENTO**

3.16.1. Após instalação, reposição de peças e fornecimento de equipamentos, estes deverão ser submetidos à avaliação para verificação de conformidade com o especificado, sendo submetido à verificação dos seguintes testes e ensaios de funcionamento:

3.16.2. Regulação estática; regulação dinâmica para degraus de carga considerados; distorção harmônica; frequência; rendimento; fator de potência; nível de ruído; dissipação térmica; verificação de existência dos comandos, da proteção e da sinalização; verificação de montagem, acabamento e documentação técnica; conformidade dos valores de corrente; tensão, potência e dentre outros que se fizerem necessário;

3.16.3. A avaliação abrangerá ainda a conformidade construtiva do equipamento com as especificações técnicas ora indicadas;

3.16.4. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico que comprove o perfeito funcionamento dos equipamentos para o aceite das peças quando da necessidade de troca e reposição;

3.16.5. O aceite definitivo das peças a serem mantidas e da documentação que o integra fica condicionada também à aprovação do servidor designado pela CONTRATANTE para a avaliação num prazo de até 30 (trinta) dias;

3.16.6. Em caso de recusa por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição das peças, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Disposições preliminares**

4.1.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

4.1.2. A Contratada deverá dispor de equipe suficiente para atender aos requisitos do Instrumento Convocatório, em especial quanto aos padrões de qualidade, respeitando a Legislação Vigente e cumprindo os prazos estabelecidos neste Instrumento.

4.1.3. A empresa Contratada deverá ter disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, bem como pessoal técnico especializado com registro no conselho de classe profissional equivalente ao profissional indicado pela empresa, para o cumprimento do objeto da licitação, utilizando mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente da aplicação de Normas Técnicas Gerais exigidas pelo conselho de classe profissional, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente, para a execução correspondentes a cada serviço descrito neste Instrumento.

4.1.4. A CONTRATADA deverá se comprometer a observar os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios, inclusive os relacionados à responsabilidade socioambiental, observando especialmente os destacados no tópico de "Sustentabilidade".

4.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, Certidão de Regularidade Técnica e/ou Inscrição em Conselho de Engenharia (CREA e CRQ) correspondente ao exercício dos serviços propostos neste instrumento (Engenharia Mecânica, Elétrica e Química).

4.1.7. A CONTRATADA deverá possuir no seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s), (um ou mais de um, que somem a experiência desejada), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

4.1.8. O vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela empresa vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF), por meio de apresentação de contrato social, no caso de sócio ou diretor da empresa, publicação na imprensa relativa a eleição de diretoria, quando se tratar de sociedade anônima, contrato de trabalho em CTPS, quando se tratar de empregado, ou contrato civil de prestação de serviço, quando se tratar de profissional autônomo, firmado entre a proponente e o respectivo profissional, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

4.1.9. Indicação de instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto, nos termos do art. 67, inciso III da Lei nº 14.133/21, constando da declaração de concordância do(s) profissional(is) que se responsabilizará(ão) pela execução do objeto, devendo constar, necessariamente, do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacitação técnico-profissional.

4.1.10. A CONTRATADA deverá possuir autorização de funcionamento da Anvisa (AFE), ou documento da Anvisa que comprove a inexistência desse item para a licitante ou fabricante do produto.

4.1.11. A CONTRATADA deverá possuir Certificado de Qualidade ISO 9001 do produto ou do fabricante do produto.

4.1.12. A CONTRATADA deverá atender as Normas Técnicas NBR nº. 12.188, nº. 13.587 e a Resolução RDC nº 50/ANVISA, e outras normas da Anvisa.

4.1.13. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014- ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência que não tenham sido citadas.

4.1.14. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/21 na forma do modelo fornecido.

4.1.15. A contratada ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.1.16. Declarar sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para a habilitação no certame (exigida somente quando houver), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do modelo fornecido.

4.2. Referências Normativas

4.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2.2. Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

4.2.3. Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.2.4. Decreto Distrital Nº 38.934 de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1.1. A contratação dos serviços de manutenção dos elevadores deverá observar critérios de sustentabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital nº 44.330/2023, garantindo a redução dos impactos ambientais ao longo da execução contratual. Os serviços deverão priorizar a eficiência energética, assegurando que os procedimentos adotados contribuam para a redução do consumo de eletricidade dos equipamentos. A empresa contratada deverá utilizar componentes e peças que promovam maior eficiência energética sempre que houver necessidade de substituição.

4.3.1.2. Além disso, a gestão de resíduos e a logística reversa serão requisitos essenciais. A contratada será responsável pelo correto descarte e reaproveitamento de peças substituídas, garantindo sua destinação ambientalmente adequada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Será exigida comprovação documental das ações adotadas para garantir o descarte sustentável. A execução dos serviços deverá considerar ainda a redução de emissões e impactos no transporte, minimizando deslocamentos desnecessários das equipes e priorizando, sempre que possível, o uso de veículos com menor impacto ambiental no transporte de materiais e profissionais.

4.3.1.3. Utilizar Manutenção Preventiva como Estratégia de Sustentabilidade, uma vez que a manutenção regular e adequada dos sistemas de ar condicionado central contribui para prolongar sua vida útil, reduzir a necessidade de reparos e substituições frequentes, além de minimizar o impacto ambiental associado à produção e descarte de equipamentos.

4.3.1.4. Por fim, a contratada deverá promover treinamento e capacitação para seus profissionais, assegurando que as melhores práticas ambientais sejam adotadas na execução dos serviços de manutenção dos elevadores. Dessa forma, a contratação estará alinhada com os princípios de sustentabilidade, mitigando impactos ambientais negativos e promovendo maior eficiência e responsabilidade na prestação dos serviços.

4.3.1.5. Adoção de critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, exige também a justificativa quanto à adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade, exigindo, por fim, que seja sempre resguardado o caráter competitivo do certame. São considerações de práticas sustentáveis (entre outras), de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior vida útil e menor custo de manutenção de bens, equipamentos, obras, etc; e
- V - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, equipamentos nos serviços e nas obras.

4.3.1.6. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental em sua prestação de serviço e/ou no fornecimento de peças/materiais/equipamentos, e/ou produtos, observando, no que for cabível, os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública.

4.3.1.7. Poderá ser solicitado que a empresa vencedora apresente, caso seja fabricante, licença ambiental e certificado, emitidos por órgão competente, atestando a destinação dos resíduos industriais de acordo com exigências de âmbito Federal,

Estadual e Municipal.

4.4. **Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)**

4.4.1. Não haverá exigência desta carta neste momento.

4.5. **Participação de consórcio, de cooperativa e da subcontratação**

4.5.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem contratados são amplamente realizados por diversas empresas no mercado aptas a prestar o pretense serviço. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

4.5.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.5.3. A participação de cooperativas não será permitida tendo em vista o previsto na letra "a" do inciso I do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual veda o agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas."

4.5.3.1. Primeiramente, o inciso I, alínea "a", do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 visa proteger o caráter competitivo do processo licitatório, evitando práticas que possam resultar em favorecimento ou diminuição da igualdade de condições entre os licitantes. Neste contexto, cooperativas, ao possuírem estrutura societária e regime de funcionamento distintos das empresas convencionais, poderiam gozar de condições particulares de contratação e remuneração de pessoal que, na prática, alteram o equilíbrio de concorrência esperado para este certame.

4.5.3.2. A natureza do objeto também reforça a necessidade de capacidade organizacional robusta tendo em vista o serviço ser um serviço essencial à saúde pública e não pode faltar em nenhuma hipótese. Frequentemente, tais serviços demandam investimento inicial considerável e capacitação técnica especializada, o que nem sempre é característico das cooperativas, cuja composição é, por definição, de prestação de serviços por seus próprios cooperados. A contratação de uma cooperativa poderia implicar em eventual substituição ou rotatividade de pessoal entre cooperados, o que comprometeria a continuidade, a qualidade e a responsabilidade técnica necessárias para execução do objeto em tela.

4.5.3.3. Além disso, a participação de cooperativas nesse processo poderia gerar questionamentos quanto à fiscalização e garantia de responsabilidade técnica perante eventuais falhas ou inadimplementos, considerando que, nas cooperativas, os cooperados não possuem relação de subordinação típica com a entidade, o que torna mais difícil a imposição de penalidades e controle de desempenho em conformidade com o contrato.

4.5.3.4. Desta forma, visando manter a objetividade do processo licitatório e assegurar que todos os concorrentes estejam em condições equivalentes de oferecer proposta com a mesma exigência de qualidade e responsabilidade técnica, a vedação à participação de cooperativas encontra fundamento adicional, além da previsão legal mencionada, na natureza técnica, serviço essencial à saúde pública e de especialidade do objeto a ser contratado.

4.6. **Garantia da contratação**

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.6.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.7. **Da vistoria**

4.7.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões nos 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

4.7.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Termo de Declaração de Vistoria – conforme modelo do **APÊNDICE III**, ou declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação, conforme modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria – **APÊNDICE IV**.

4.7.4. As empresas interessadas em vistoriar os locais de execução dos serviços objeto desse certame deverão entrar em contato pelo telefone (61) 3449-4256, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h ou pelo e-mail: sinfra@saude.df.gov.br; dea.sinfra@saude.df.gov.br.

4.7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7.6. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (APÊNDICE III) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (APÊNDICE IV) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

4.7.7. As empresas interessadas em vistoriar os locais de execução dos serviços objeto desse certame deverão entrar em contato, para agendamento prévio, pelo telefone (61) 3449-4256, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h e pelos e-mails: dea.sinfra@saude.df.gov.br, gabriel.alecrist@saude.df.gov.br e sinfra@saude.df.gov.br. O prazo para realização da vistoria será de 5 dias úteis.

4.8. A presente contratação emergencial para **manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica** dos elevadores instalados nas unidades de saúde da SES-DF deve atender aos seguintes requisitos, assegurando a **continuidade operacional dos serviços essenciais de transporte vertical** e a **segurança dos usuários**:

- 4.8.1. A empresa contratada terá a responsabilidade de assegurar a execução dos serviços com os mais altos padrões de segurança, adotando medidas que minimizem os riscos operacionais e previnam possíveis falhas que possam afetar o funcionamento das unidades hospitalares. Além disso, é fundamental que todos os serviços realizados sejam devidamente documentados. Isso inclui a elaboração de relatórios técnicos detalhados, que devem conter informações sobre as inspeções realizadas, as manutenções efetuadas e as peças que foram substituídas, sempre em conformidade com as exigências estabelecidas pela SES-DF.
- 4.8.2. A empresa contratada deve garantir que todos os serviços executados estejam em estrita conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes, assegurando não apenas a qualidade, mas também a segurança dos processos. Isso inclui a observância da NBR 15597, que estabelece diretrizes específicas para a manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras, bem como da NR 12, que define os requisitos de segurança no trabalho envolvendo máquinas e equipamentos. Além disso, é imprescindível que sejam seguidas as normas técnicas do INMETRO e as determinações do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, garantindo que os sistemas de segurança dos equipamentos estejam sempre adequados e em pleno funcionamento.
- 4.8.3. Paralelamente, a empresa deve comprovar sua idoneidade e capacidade técnica para a execução dos serviços. Para isso, é necessário que possua registro ativo no CREA/DF ou em outro órgão competente, além de apresentar atestados de desempenho que demonstrem experiência comprovada em serviços de natureza similar. Esses documentos servirão como garantia de que a empresa está apta a realizar as atividades com o nível de excelência e segurança exigidos, alinhando-se às expectativas e aos padrões estabelecidos.
- 4.8.4. Os serviços prestados devem ser executados com o mais alto padrão de qualidade, segurança e eficiência, garantindo que todas as etapas sejam realizadas de maneira meticulosa e alinhada às melhores práticas do setor. Para isso, é imprescindível que a execução siga rigorosamente o plano de manutenção estabelecido, observando as diretrizes técnicas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos, bem como os procedimentos consagrados no mercado. Essa abordagem não apenas assegura o funcionamento adequado dos elevadores, mas também minimiza riscos operacionais e prolonga a vida útil dos sistemas.
- 4.8.5. Além disso, o atendimento técnico deve ser realizado por uma equipe especializada, composta por profissionais altamente capacitados e com formação específica na área. Esses técnicos devem possuir experiência comprovada em manutenção de elevadores, demonstrando habilidade para identificar e resolver problemas de forma ágil e eficaz. A presença de uma equipe qualificada é fundamental para garantir que os serviços sejam prestados com precisão, seguindo os protocolos de segurança e as normas técnicas aplicáveis, resultando em um desempenho confiável e seguro dos equipamentos.
- 4.8.6. A empresa responsável pela manutenção de elevadores deve atender a requisitos rigorosos que garantam sua idoneidade, competência técnica e compromisso com padrões de excelência. Em primeiro lugar, é essencial que a empresa esteja devidamente registrada e certificada por órgãos competentes para realizar serviços de manutenção de elevadores, assegurando que suas operações estejam alinhadas às normas legais e técnicas vigentes. Além disso, é fundamental que a empresa comprove experiência prática na manutenção de elevadores de características semelhantes, considerando capacidade, modelo e marca, demonstrando familiaridade com os equipamentos e capacidade para lidar com eventuais desafios técnicos.
- 4.8.7. Outro aspecto crucial é a comprovação de certificados que atestem a qualidade dos serviços prestados, a adoção de práticas de segurança robustas e o compromisso com a sustentabilidade. Esses certificados não apenas reforçam a confiabilidade da empresa, mas também evidenciam seu alinhamento com as demandas contemporâneas de responsabilidade ambiental e eficiência operacional. Dessa forma, a contratação de uma empresa que reúna esses atributos garante não apenas a manutenção adequada dos elevadores, mas também a tranquilidade de contar com um parceiro técnico qualificado e comprometido com padrões elevados de desempenho e segurança.
- 4.8.8. A empresa contratada deve contar com uma equipe de técnicos altamente qualificados e devidamente certificados para a execução da manutenção de elevadores, assegurando que os serviços sejam realizados com expertise e precisão. Esses profissionais devem possuir formação técnica específica e certificações reconhecidas no setor, que comprovem sua capacidade para lidar com as complexidades inerentes aos sistemas de elevadores. Além disso, é fundamental que a empresa priorize a formação contínua e a atualização técnica de seus funcionários, investindo em treinamentos regulares e programas de capacitação que os mantenham alinhados com as inovações tecnológicas, as normas de segurança mais recentes e as melhores práticas do mercado.
- 4.8.9. Essa abordagem não apenas garante a excelência na execução dos serviços, mas também reforça a confiabilidade e a segurança das operações. Técnicos atualizados e bem preparados estão mais aptos a identificar e resolver problemas de forma eficiente, prevenir falhas e garantir que os equipamentos operem com máxima eficiência. Dessa forma, a empresa demonstra um compromisso genuíno com a qualidade, a segurança e a satisfação dos clientes, consolidando-se como um parceiro técnico de confiança e alto desempenho.
- 4.8.10. A empresa contratada, em parceria com a contratante, deverá elaborar um plano de manutenção preventiva detalhado, contemplando a descrição minuciosa dos procedimentos, a periodicidade das intervenções e o escopo completo dos serviços a serem executados.
- 4.8.11. Além disso, o cronograma de manutenção deverá ser estruturado de forma estratégica, visando reduzir ao máximo possíveis impactos nas atividades operacionais do órgão público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência na execução das manutenções.
- 4.8.12. A empresa contratada deverá assegurar atendimento ágil e eficiente a chamadas de emergência, estabelecendo tempos de resposta previamente definidos e compatíveis com a criticidade de cada situação.
- 4.8.13. Além disso, deverá elaborar e apresentar um plano de contingência abrangente, especificando protocolos de ação para diferentes cenários emergenciais, incluindo, mas não se limitando, ao resgate imediato de pessoas presas em elevadores. Esse plano deve prever recursos, equipes especializadas e medidas preventivas para minimizar riscos e garantir a segurança dos usuários.
- 4.8.14. A empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados de todas as manutenções realizadas, contendo a descrição precisa das atividades executadas, a relação das peças substituídas, eventuais problemas identificados e as medidas corretivas adotadas. Além disso, deverá disponibilizar um sistema de registro eletrônico eficiente e de fácil acesso, permitindo que o órgão público consulte, em tempo real, o histórico completo das manutenções, facilitando o acompanhamento, a auditoria e a tomada de decisões estratégicas para a gestão dos serviços.
- 4.8.15. A empresa contratada deverá assegurar a utilização de peças e materiais de alta qualidade em todas as atividades de manutenção e substituição, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e normativas aplicáveis. Além disso, as garantias relativas às peças utilizadas e aos serviços prestados deverão ser claramente detalhadas no contrato, incluindo prazos, condições de cobertura e responsabilidades, a fim de assegurar a confiabilidade e a durabilidade das intervenções realizadas.
- 4.8.16. A empresa contratada deverá adotar e demonstrar seu compromisso com práticas sustentáveis, incorporando medidas que promovam a eficiência energética dos elevadores, reduzam o consumo de recursos e minimizem impactos ambientais. Além disso, todas as atividades deverão estar em conformidade com diretrizes ambientais e de conservação de recursos, assegurando o cumprimento das normas vigentes e a implementação de soluções inovadoras para a sustentabilidade operacional.

4.8.17. A empresa contratada deverá garantir total conformidade com todas as normas de segurança aplicáveis, assegurando que os elevadores estejam equipados com dispositivos de proteção modernos e em pleno funcionamento. Além disso, deverá estabelecer e executar protocolos rigorosos para a resposta a falhas, incluindo procedimentos de resgate eficientes e seguros, minimizando riscos e garantindo a integridade dos usuários. Para isso, a empresa deverá realizar inspeções periódicas, manter registros detalhados das manutenções e capacitar continuamente suas equipes, garantindo a excelência na segurança operacional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A Contratada terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Contrato Administrativo para o início da prestação serviços.

5.1.1.1. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEA/SINFRA/SES, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

5.1.2. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

5.1.3. A execução do contrato deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nos hospitais abrangidos pelos grupos definidos no ETP. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, visando a preservação da segurança, funcionalidade e durabilidade dos equipamentos.

5.1.4. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, incluindo a **ABNT NBR 15.597** (manutenção de elevadores), bem como as determinações da legislação vigente sobre segurança e operação desses equipamentos.

Locais e horários da prestação do serviço

5.2. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

5.2.1. **GRUPO 1:** Hospital Regional de Taguatinga (HRT) e Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB);

5.2.2. **GRUPO 2:** Hospital Regional de Samambaia (HRS) e Hospital Regional do Leste (HRL);

5.2.3. **GRUPO 3:** Hospital Regional do Guará (HRGu), Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e Hospital Dia (HDia).

5.2.4. A manutenção preventiva deverá ocorrer em horários que minimizem o impacto sobre o funcionamento das unidades, preferencialmente fora dos períodos de maior movimentação. Serviços emergenciais poderão ser realizados em qualquer horário, inclusive aos finais de semana e feriados, sempre que necessário.

Materiais a serem disponibilizados

5.2.5. A contratada será responsável por fornecer todas as peças, insumos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, garantindo que os componentes substituídos sejam de qualidade igual ou superior aos originais.

5.2.6. Os materiais utilizados deverão atender aos critérios de sustentabilidade descritos nos requisitos da contratação, priorizando componentes certificados e de menor impacto ambiental.

5.3. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.

Das providências para a adequação do ambiente do órgão

5.4. Caso seja necessária a interrupção temporária do funcionamento dos elevadores para manutenção, a contratada deverá comunicar previamente a administração da unidade hospitalar para que sejam adotadas as medidas de mitigação de impacto.

5.5. Caso seja necessário o isolamento da área ou qualquer outra adequação para realização do serviço, a contratada deverá providenciar os equipamentos e sinalizações adequadas, garantindo a segurança dos usuários e profissionais da unidade.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Para a elaboração da proposta os interessados deverão observar todo o conteúdo contido neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexo.

5.7. As empresas interessadas na licitação deverão considerar:

5.7.1. Quantidade total de elevadores por GRUPO e suas respectivas especificações técnicas;

5.7.2. Regime de atendimento emergencial, exigindo resposta em tempo hábil para reparos corretivos;

5.7.3. Exigência de equipe técnica qualificada, com certificação para manutenção de elevadores;

5.7.4. Necessidade de fornecimento de peças e materiais sustentáveis, conforme descrito nos critérios ambientais.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. A Contratada deverá, no último mês de execução contratual, apresentar à fiscalização do contrato Relatório de Execução dos Serviços, separado por unidades projetadas, contendo o histórico dos serviços que se fizeram necessários durante toda a execução contratual.

5.9. Ao término do contrato, a contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, promovendo uma transição ordenada para a nova empresa ou para a Administração, evitando qualquer descontinuidade na manutenção dos elevadores. A contratada deverá fornecer um relatório detalhado sobre as condições dos equipamentos, pendências e serviços realizados, permitindo que a nova empresa ou equipe técnica tenha pleno conhecimento da situação dos elevadores.

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.10.1. Durante o prazo de garantia dos serviços será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

Obrigações da Contratada

- 5.11. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e edital.
- 5.12. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 5.13. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
- 5.14. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 5.15. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 5.16. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 5.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.18. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 5.19. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.20. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 5.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.22. Manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, devendo, para tanto, atuar de forma proativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade e que comprometam a disponibilidade do elevador.
- 5.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos elevadores, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e originais do fabricante dos equipamentos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- 5.24. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, de modo que esses sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 5.25. Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela Administração.
- 5.26. Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente e provendo-os, obrigatoriamente, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem ônus para a SES/DF.
- 5.27. Assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 5.28. Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Contratante.
- 5.29. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Gerência de Engenharia e Infraestrutura.
- 5.30. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Referência e do Contrato que vier a ser assinado.
- 5.31. Apresentar, junto com a fatura mensal, relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas, em linguagem clara e objetiva, identificando os equipamentos contemplados.
- 5.32. Realizar auditoria de qualidade e segurança emitindo atestado de integridade e segurança dos elevadores por meio do RIA- RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL, devidamente assinado por Engenheiro Mecânico nos termos da Resolução 218 do CONFEA ou legislação superveniente, não pertencente ao quadro de funcionários da Contratada.
- 5.33. Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.
- 5.34. Prestar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de acidentes com os elevadores deste PB.
- 5.35. Apresentar, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato, para fins de credenciamento junto à Secretaria de Saúde a relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente nome completo, endereço e cópia legível da carteira de identidade.
- 5.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.
- 5.38. As despesas inerentes com fretes, instalações, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão por conta da Contratada.

Obrigações da Contratante

- 5.39. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.

- 5.40. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.
- 5.41. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.42. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 5.43. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 5.44. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 5.45. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 5.46. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposição Preliminares

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Preposto

- 6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização.

- 6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.12. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela Superintendência da Região de Saúde, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

Fiscalização Técnica.

- 6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.15. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Gestor do Contrato

6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.1. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

7.2. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de referência:

INDICADOR 01 - Descumprimento do prazo para elaboração e entrega do projeto executivo	
FINALIDADE	Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo definido neste instrumento.
META A CUMPRIR	Projetos realizados dentro do prazo.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Por demanda
MECANISMO DE CÁLCULO	Será verificado o número de dias de atraso na entrega do projeto executivo, limitado a 10 dias de atraso
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia após término do prazo da OS.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	1º dia de atraso – glosa de 0,68% do valor da OS 2º dia de atraso – glosa de 1,36 % do valor da OS 3º dia de atraso – glosa de 2,04% do valor da OS 4º dia de atraso – glosa de 2,72% do valor da OS 5º dia de atraso – glosa de 3,40% do valor da OS 6º dia de atraso – glosa de 4,08% do valor da OS 7º dia de atraso – glosa de 4,76% do valor da OS 8º dia de atraso – glosa de 5,44% do valor da OS 9º dia de atraso – glosa de 6,12% do valor da OS 10º dia de atraso – glosa de 6,80% do valor da OS

INDICADOR 02 – Descumprimento do prazo para início do serviço	
FINALIDADE	Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo definido neste instrumento.
META A CUMPRIR	Início do serviços realizados dentro do prazo.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Por demanda
MECANISMO DE CÁLCULO	Será verificado o número de dias de atraso para início do serviço, limitado a 10 dias de atraso
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia após término do prazo da OS.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	1º dia de atraso – glosa de 0,68% do valor da OS
	2º dia de atraso – glosa de 1,36 % do valor da OS
	3º dia de atraso – glosa de 2,04% do valor da OS
	4º dia de atraso – glosa de 2,72% do valor da OS
	5º dia de atraso – glosa de 3,40% do valor da OS
	6º dia de atraso – glosa de 4,08% do valor da OS
	7º dia de atraso – glosa de 4,76% do valor da OS
	8º dia de atraso – glosa de 5,44% do valor da OS
	9º dia de atraso – glosa de 6,12% do valor da OS
	10º dia de atraso – glosa de 6,80% do valor da OS

INDICADOR 03 – Descumprimento do prazo para conclusão do serviço	
FINALIDADE	Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo definido neste instrumento.
META A CUMPRIR	Conclusão dos serviços realizados dentro do prazo.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Por demanda
MECANISMO DE CÁLCULO	Será verificado o número de dias de atraso na conclusão do serviço, limitado a 10 dias de atraso
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia após término do prazo da OS.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	1º dia de atraso – glosa de 0,68% do valor da OS
	2º dia de atraso – glosa de 1,36 % do valor da OS
	3º dia de atraso – glosa de 2,04% do valor da OS
	4º dia de atraso – glosa de 2,72% do valor da OS
	5º dia de atraso – glosa de 3,40% do valor da OS
	6º dia de atraso – glosa de 4,08% do valor da OS
	7º dia de atraso – glosa de 4,76% do valor da OS
	8º dia de atraso – glosa de 5,44% do valor da OS
	9º dia de atraso – glosa de 6,12% do valor da OS
	10º dia de atraso – glosa de 6,80% do valor da OS

7.3. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

7.4. Medição:

7.4.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido no contrato, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando houver a apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

7.4.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço.

7.5. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no tópico específico **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento

- 8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 24, X e 25, VII do Decreto nº 44.330/2023).
- 8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 8.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24, X do Decreto nº 44.330, de 2023).
 - 8.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 25, VII do Decreto nº 44.330, de 2023).
 - 8.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 8.5.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 8.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
 - 8.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 8.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 23, VIII do Decreto nº 44.330, de 2023).
 - 8.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 8.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 8.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.11. Conforme o art. 56 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, fica o órgão central de administração financeira responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa.
- 8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.14.1. o prazo de validade;
- 8.14.2. a data da emissão;
- 8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.14.5. o valor a pagar; e
- 8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. A Nota de Lançamento - NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa, conforme o art. 62 do Decreto nº 32.598/2010.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.18.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.18.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.24. Passados 15 (quinze) dias corridos sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

Forma de pagamento

8.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando houver o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente quando realizar-se o pagamento.

8.28. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

Cessão de crédito

8.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

8.30. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.35. Esse tópico foi adicionado tendo em vista que a Secretaria de Saúde do DF recebe recursos oriundos do DF e também da União.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GRUPO/ITEM.

9.1.2. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.1.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

9.1.5. Para a elaboração da proposta os interessados deverão observar todo o conteúdo contido neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexo.

9.1.6. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.1.7. As proponentes deverão apresentar propostas contendo preços para todos os itens, considerando a totalidade dos serviços objeto de cada GRUPO que queira concorrer. Haverá apenas uma única licitante contratada por GRUPO.

9.1.8. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado.

9.1.9. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento arrolado no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, com fulcro no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.3. Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

9.5. O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado para a contratação.

9.5.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitário tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, par efeito de avaliação de exequibilidade.

9.5.2. As proponentes deverão apresentar **PREÇOS POR GRUPO/ITEM**, ou seja, para os equipamentos/modelos/localidades englobando a mão de obra e as peças. Haverá apenas uma única empresa vencedora por lote, está será a responsável pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra), bem como pelo fornecimento das peças de reposição, para que haja sincronismo e maior celeridade na prestação do serviço a ser contratado, considerando-se **MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM**;

9.6. A proposta de preços apresentada pela proponente não deverá ser superior ao valor estimado para cada GRUPO, inclusive nos itens que compõem a planilha de formação de preços.

9.7. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Exigências de habilitação

9.9.1. Qualificação Técnica

I - Quanto a **Habilitação Técnica**, a Licitante deverá apresentar:

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional Engenharia, em nome da Empresa, e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA com validade na data da apresentação.

Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoas jurídicas de Direito Público ou de Direito Privado, em nome da empresa, que comprove(m) que a mesma tenha prestado serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação. No caso de pessoa jurídica de Direito Público, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão. No caso de pessoa jurídica de Direito Privado, o (s) atestado (s) deverá (ão) obrigatoriamente ter reconhecimento de firma em Cartório de Notas ou dispensada em caso de assinatura por certificado digital. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa relacionada ao mesmo grupo empresarial da Empresa, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela Empresa, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da empresa. Quando as certidões e/ou atestado apresentados não for emitida pelo contratante principal do projeto,

deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Empresa tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

Declaração da empresa Proponente, de que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, no Distrito Federal, estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido com instalações apropriadas e profissionais habilitados à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Empresa Proponente que não possuir representação no Distrito Federal terá o prazo de 30 dias (corridos) após a assinatura do Contrato para apresentar o estabelecimento da empresa no DF. Esse prazo não se aplica se a empresa já possuir contrato celebrado e vigente com a SESDF.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

II - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

III - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV - Comprovação de capacidade técnico operacional da empresa com apresentação na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, fornecido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa, conforme a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
1	1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Regional de Taguatinga (HRT)	20%
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional de Taguatinga (HRT)	
	2	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Materno Infantil (HMIB)	20%
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Materno Infantil (HMIB)	
2	3	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital da Região Leste (HRL)	20%
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital da Região Leste (HRL)	
	4	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Regional de Sobradinho (HRS)	20%
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional de Sobradinho (HRS)	
3	5	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Dia (HDia)	16%
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Dia (HDia)	
	6	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Regional do Guará (HRGu)	16%
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional do Guará (HRGu)	
	7	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)	16%
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)	

9.9.1.1. Habilitação Técnica dos Profissionais

I - Comprovação da empresa, que possui pelo menos 2 (dois) profissionais em seu corpo técnico, de nível superior com formação em:

peço menos um em Engenharia Mecânica; e

peço menos um em Segurança no Trabalho.

II - Comprovação da empresa, que possui em seu corpo técnico, profissionais de nível superior com formação, conforme indicado nos itens acima, detentor de Atestado de Capacidade Técnica com CAT emitida pelo CREA e/ou CAU, em nome do(s) próprio(s) Responsável(is) Técnico(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria empresa, conforme a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO
1	1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital

		Regional de Taguatinga (HRT)
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional de Taguatinga (HRT)
	2	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Materno Infantil (HMIB)
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Materno Infantil (HMIB)
	3	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital da Região Leste (HRL)
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital da Região Leste (HRL)
2	4	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional de Sobradinho (HRS)
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional de Sobradinho (HRS)
	5	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Dia (HDia)
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Dia (HDia)
	6	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional do Guará (HRGu)
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional do Guará (HRGu)
3	7	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)
		Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS)

III - Registro ou inscrição da pessoa física na entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou CAU, de cada integrante da Equipe Técnica, comprovando atribuição compatível com a área de atuação indicada pela empresa. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa.

IV - Comprovante de vínculo profissional, dos profissionais, com exceção do coordenador, que deverá fazer parte do quadro permanente da empresa, se fará:

Por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil;

Por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da empresa;

Declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa e pelo próprio profissional;

Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa junto à entidade competente; OU

Por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

V - O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

VI - As empresas deverão apresentar também para fins de qualificação técnico profissional os seguintes requisitos:

Indicação da Equipe Técnica de nível superior que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços descritos, definindo as atribuições de cada profissional e contendo nome completo, título profissional, número do registro no CREA, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa (sócio, empregado, subcontratado, etc).

A Equipe Técnica deverá ter um Coordenador, observado as especificações deste Termo. O Coordenador será o elemento de ligação entre a empresa vencedora e a CONTRATANTE durante a execução do contrato e responsável pela integração e compatibilidade do projeto e da implantação do sistema;

O profissional indicado para ser o coordenador dos trabalhos deverá, obrigatoriamente, integrar o quadro permanente da empresa;

Os demais integrantes deverão comprovar a integração da equipe da empresa seguindo as possibilidades listados anteriormente;

Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos e execução da reforma.

VII - Durante o período de vigência do contrato, será permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o novo profissional atenda aos requisitos mínimos exigidos em edital e que seja autorizada a substituição pelo Coordenador Interno do Projeto.

9.9.1.2. As certidões de registro no CREA emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação. Quando as certidões e/ou

atestado apresentados não forem emitidos pelo contratante principal do projeto, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Empresa tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

9.9.1.3. A certidões, atestados e ARTs apresentados devem estar assinados pelo responsável da empresa ou órgão emitente por meio de certificado digital ou se assinado de próprio punho com reconhecimento da assinatura feito em cartório. Este reconhecimento deverá ser feito em nome do CNPJ e não do CPF do representante que assina o documento.

9.9.1.4. Cumpre observar que a exigência de apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica visa garantir que a empresa proponente possui experiência prévia comprovada na execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da contratação. Ao exigir comprovação de serviços prestados equivalentes a, no mínimo, 50% do quantitativo previsto no objeto do contrato, busca-se atestar que a empresa possui expertise e capacidade operacional suficiente para atender às necessidades do contratante. Esse parâmetro é fundamental para evitar contratações de empresas inexperientes ou incapazes de atender à escala requerida, o que poderia comprometer a execução do contrato e os objetivos do projeto.

9.9.1.5. Além disso, esse critério é também uma forma de mitigar riscos, reduzindo a probabilidade de falhas na execução contratual e assegurando que a escolha da contratada se baseie em critérios objetivos e mensuráveis.

9.9.1.6. Por fim, cumpre destacar que por Lei pode-se cobrar até o limite de 50% (cinquenta porcentos) de qualificação técnica.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

Multa: além das glosas previstas, a contratada está sujeita à aplicação de multa:

1. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço;
2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.3, de 5% a 15% do valor do Contrato;
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço; e
5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).

10.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

10.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

10.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a contratação será aquele definido pela área regimentalmente competente.

11.2. **Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

11.5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.6. Aplicação da Cota Reservada

11.6.1. Quanto a essa previsão de benefício prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarece-se **que tal proveito não se aplica à contratação almejada**, tendo em vista que o objeto da presente contratação demanda capacidade técnica comprovada, infraestrutura robusta e disponibilidade imediata de materiais, peças e mão de obra qualificada. Esses requisitos são essenciais para evitar falhas que possam colocar em risco a operação dos sistemas de gás medicinais e, por consequência, a segurança e bem-estar dos pacientes e profissionais de saúde nas unidades da SES/DF. Portanto, a vedação ao tratamento diferenciado é justificada pela necessidade de garantir o pleno atendimento às exigências técnicas e operacionais indispensáveis à execução do contrato.

12. REQUISITOS DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Proponente vencedor deverá apresentar toda a documentação relacionada no item **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, deste Termo;

12.2. O Proponente vencedor deverá apresentar a documentação abaixo na celebração do contrato/ata, ou quando solicitado, conforme Decisão nº 2.731/2015 TCDF, nos seguintes termos:

12.2.1. **Licença de Funcionamento:** A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabeleçam validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

12.2.1.1. Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação;

12.2.2. **Alvará de Funcionamento e/ou Licença de Atividade** emitido por órgão competente (Estadual, Municipal ou Distrital), vigente, que autorize a atividade de prestação de seguro para veículos automotivos;

12.2.2.1. As empresas Proponentes que não estiverem constituídas no Distrito Federal deverão apresentar a Licença de Funcionamento no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a Proponente atue) no momento da contratação;

12.2.2.2. A empresa terá 90 dias, a contar da assinatura do contrato, para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 dias com justificativas deferidas pela SES-DF. Esse prazo não se aplica a empresas que já possuem contratos celebrados e vigentes com a SES-DF.

12.2.3. **Certidão de Regularidade Técnica:** A empresa vencedora deverá apresentar certidão de regularidade técnica vigente e expedida pelo Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecida ou exerça sua atividade, se aplicável.

12.3. Apresentar documentação de regularidade fiscal da empresa:

12.3.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005;

12.3.2. Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

12.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

12.4. Quaisquer documentos a serem apresentados quando da celebração do contrato não eximem o proponente da apresentação da mesma documentação caso esta seja solicitada em fases anteriores ou posteriores.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal ou outras fontes de recursos que o Governo do Distrito Federal entender conveniente.

13.2. A conformidade do objeto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e outros alinhamentos orçamentários será requerida em momento oportuno, quando houver a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13.3. Fonte de Recursos: 100

13.4. Programa de Trabalho: 10.302.8202.2396.5303 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - SES - Distrito Federal.

13.5. A modalidade de empenho para a contratação será: **estimativo**.

14. PARECERISTAS

14.1. As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES/DF, a serem indicados pela Subsecretaria de Infraestrutura - SINFRA/SES.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

O presente Termo de Referência foi elaborado por representantes das unidades a seguir:

THULYS ALVES MADEIRA DA SILVA Integrante Administrativo Cargo: Assessor Especial Matrícula: 1715176-7	GABRIEL LOPES ALVES ALECRIM Integrante Técnico Cargo: Assessor Especial Matrícula: 1718478-9 Engenheiro Mecânico CREA 33348-DF
CARLOS ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS Integrante Administrativo Cargo: Assessor Especial Matrícula: 1715174-0	NATHÁLIA HOLANDA DANTAS Cargo: Assessor Especial Matrícula: 1721537-4 Engenheira Mecânica CREA 32568-DF
ISRAEL SOUSA SANTOS JUNIOR Integrante Requisiteiro Cargo: Diretor de Engenharia e Arquitetura Matrícula: 1720612-X	

16. DOS APÊNDICES

16.1. APÊNDICE I: Plano básico de manutenção preventiva

16.2. APÊNDICE II: Modelo de Proposta Comercial

16.3. APÊNDICE III: Modelo de Declaração de Vistoria

16.4. APÊNDICE IV: Modelo de Declaração de Abstenção De Vistoria

16.5. APÊNDICE V: Lista de peças

17. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Aprovo o presente Termo de Referência, em conformidade com o artigo 20, inciso XIX da Portaria 210/2017 - SES/DF, ratifico a veracidade de todas as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, com o propósito de atender às necessidades das Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

LEONÍDIO PINTO NETO

Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde - SINFRA/SES

APÊNDICE I

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ROTINA DOS ELEVADORES	PERIODICIDADE
------------------------------	----------------------

CASA DE MÁQUINAS	
Limpar a casa de máquinas	mensalmente
MOTOR CA	
Fazer a remoção de poeira e demais resíduos do motor	mensalmente
Inspeccionar o motor de tração quanto à temperatura de funcionamento e ruído	mensalmente
Movimentar as escovas de carvão no interior de seus porta-escovas	mensalmente
Verificar o nível do óleo, completando se necessário	mensalmente
Verificar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores	mensalmente
Ajustar as superfícies de contato dos coletores que apresentarem faixamento, comutação e/ou trepidação excessiva	mensalmente
Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no edifício, informando ao gestor da existência de infiltração e outras irregularidades se houver	mensalmente
FREIOS	
Inspeccionar o sistema de frenagem quanto ao ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento de parada.	mensalmente
Lubrificar conjunto de freios	mensalmente
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente	mensalmente
Ajustar a folga entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.	mensalmente
QUADROS DE COMANDO	
Fazer a limpeza dos quadros	mensalmente
Inspeccionar as chaves controladoras quanto a regulagem, pressão, integridade, alinhamento e desgaste dos contatos	mensalmente
Inspeccionar e ajustar sempre que necessário os temporizadores, os relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção	mensalmente
Inspeccionar os leds de monitoramento (interface homem/máquina) dos comandos micro processados	mensalmente
EIXO SEM FIM	
Inspeccionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade	mensalmente
CAIXA	
Lavar e aplicar novo lubrificante nas alas das guias de cabines e de contrapesos	mensalmente
CABINES	
Fazer a remoção de lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabines	mensalmente
Limpar as faces externas das portas	mensalmente
Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabine	mensalmente
Remover todo material depositado nas suspensões	mensalmente
Inspeccionar a excentricidade e lubrificar a polia da cabine	mensalmente
Limpar e lubrificar as barras articulares	mensalmente
Limpar as grades de ventilação	mensalmente
Limpar a tampa do teto	mensalmente
Inspeccionar o nível de ruído dos ventiladores e efetuar a sua limpeza	mensalmente
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de óleo	mensalmente
Lubrificar o conjunto operador das portas	mensalmente
Inspeccionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento	mensalmente
Verificar a rigidez da cabine de carga	mensalmente
Verificar as correições das guias e as roldanas dos cursores assegurando operação silenciosa e manter as guias lubrificadas	mensalmente
Consertar e alinhar as portas dos elevadores	mensalmente
Limpar os ventiladores e exaustores e lubrificar as buchas	mensalmente
Verificar a partida, parada e nivelamento	mensalmente
Substituir partes danificadas das cabines, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente nos revestimentos	mensalmente
Trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabines	mensalmente
Inspeccionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação	mensalmente
Inspeccionar o funcionamento das botoeiras, botões de chamada de emergência, sinalizadores, lâmpadas e reatores de iluminação normal e de emergência	mensalmente
Inspeccionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica	mensalmente
Inspeccionar o dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das portas com o carro em movimento	mensalmente
Inspeccionar o desgaste dos coxins e roletes, ajustando se necessário	trimestralmente
Inspeccionar os terminais elétricos na parte superior das cabines quanto ao estado geral de fixação	
Inspeccionar os comandos localizados sobre a cabine	trimestralmente
Testar o dispositivo de segurança que limita a carga das cabines	semestralmente
Testar o funcionamento do freio de segurança (teste estático) ajustando as velocidades de desarme	semestralmente
PAVIMENTOS	
Fazer a remoção da poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos	mensalmente
Fazer a remoção do material depositado sobre as barras chatas de ferros (apoio das carretilhas)	mensalmente
Proceder a limpeza em toda a extensão das soleiras nos pavimentos	mensalmente
Proceder a limpeza geral e inspeccionar o estado das carretilhas e dos trincos e lubrificando os eixos destes componentes	mensalmente
Inspeccionar as portas quanto ao desempenho das carretilhas e do fechador mecânico	mensalmente

Ajustar folga nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas	mensalmente
Inspeccionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabines, com as portas dos pavimentos.	mensalmente
Inspeccionar a ajustar a simultaneidade da abertura das portas das cabines, com as portas dos pavimentos	mensalmente
Inspeccionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência	mensalmente
Inspeccionar todos os botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação em todos os pavimentos	mensalmente
Inspeccionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário.	mensalmente
Substituir todas as peças que compõem as botoeiras	mensalmente
Fazer a remoção de todo material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicações de fina camada de óleo com querosene	mensalmente
CONTRA PESOS	
Ajustar folga entre as corrediças deslizantes	mensalmente
Inspeccionar a excentricidade da polia intermediária e lubrificá-la	mensalmente
Fazer a remoção da poeira da suspensão	trimestralmente
CABOS DE AÇO	
Limpar e lubrificar	mensalmente
Inspeccionar quanto ao desgaste, oxidação, redução do diâmetro, fadigas e quebra ou fissura de arames e tranças	mensalmente
Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação	mensalmente
POÇO	
Proceder a limpeza geral	mensalmente
POLIAS DE COMPENSAÇÃO E POLIAS ESTICADORAS	
Inspeccionar quanto a excentricidade e lubrificar	mensalmente
PARA CHOQUE	
Proceder a limpeza geral do fundo do poço	mensalmente
Inspeccionar o nível de óleo do para-choque, completando-o se necessário	mensalmente
Inspeccionar o aperto das porcas e braçadeiras de apoio	mensalmente
ROTINA GERAL DOS ELEVADORES	
Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores eliminando os eventuais defeitos mecânicos	trimestralmente
Lubrificação de todas as partes dos mecanismos e dos equipamentos que requeiram esta ação periódica, com lubrificantes de tipo recomendado pelo fabricante	trimestralmente
Limpar e lubrificar as guias retirando o excesso de lubrificantes, sujeiras e materiais estranhos	trimestralmente
Limpeza dos contactores e relés evitando o depósito de poeiras ou sujeira, devendo ser lubrificados sempre que necessário.	trimestralmente
Limpeza dos freios de segurança, livres de ferrugem e sujeira: a lubrificação deve ser feita com frequência, particularmente nos locais expostos à oxidação, ação da água e umidade ou vapores corrosivos	trimestralmente
Execução de quaisquer outros serviços, ainda que de menor importância, sistemas de iluminação e ventilação dos elevadores lâmpadas, corrediças, guias e borrachas batente das portas, botoeiras placas de acrílico e demais componentes.	trimestralmente
Consideram-se como serviços a serem incluídos e executados no plano de manutenção todas as rotinas, informações e recomendações contidas nos boletins técnicos, catálogos e manuais de operação e de manutenção do fabricante.	trimestralmente
TESTES	
Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabines e do contra-peso	trimestralmente
Verificar e se necessário corrigir a velocidade dos motores de tração à CC à plena carga, meia carga e vazio.	trimestralmente
Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme	trimestralmente
Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação s	trimestralmente
Realizar testes de funcionalidade dos freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo seu engenheiro responsável	trimestralmente

APÊNDICE II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de do Distrito Federal.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus APÊNDICES.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

1	01	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica elevadores	mensal	12	R\$	R\$	R\$
	02	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda.	Peça	-	-		R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$

1. Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes do objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
4. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus APÊNDICES.
5. Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____-_____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____; e
 - i) Cidade: _____ Estado: _____.
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Brasília, ___ de _____ de 2023.

Representante da Empresa

APÊNDICE III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que vistoriou o local onde os serviços serão realizados, bem como tem ciência de todas as particularidades e peculiaridades na execução do objeto, não podendo alegar no futuro desconhecimento para quaisquer fins e efeitos.

Brasília, ___ de _____ de 2023.

Representante da Empresa

APÊNDICE IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida endereço _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara que se **ABSTEM** de realizar a vistoria e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços.

Brasília, ___ de _____ de 2023.

Representante da Empresa

APÊNDICE V
LISTA DE PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	UNIDADE IGBT 50A 7,5KW 380V EM33 (REF.: THYSSENKRUPP GIS 3X.6503. DG.6)	CONJ
2	UNIDADE IGBT 11KW/380V (REF.: THYSSENKRUPP GIS 3 X. 6503.DG.7)	CONJ
3	UNIDADE IGBT 200A 30KW 380V EM71/81 (REF.: THYSSENKRUPP GIS 3 X. 6503.DG.24)	CONJ
4	UNIDADE IGBT 300A 40KW 380V EM81 (REF.: THYSSENKRUPP GIS 3 X. 6503.DG.25)	CONJ
5	CHAVE FIM DE CURSO MICRO SWITCH PINO NA+NF	CONJ.
6	CHAVE ELETRONICA PARA LIMITE LINEAR POLARIZADA	CONJ.
7	CHAVE DE EMERGÊNCIA CALHA	CONJ.
8	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DOS PISOS DAS CABINAS DANIFICADOS	CONJ..
9	DISPLAY TK99 PLUS SERIAL MOLDURA SF2 DE CABINA (REF.: MARCA: SUR E THYSSEN COD. SHPE 265)	CONJ..
10	FOLHAS DE PORTA DA CABINA	CONJ..
11	FOLHAS DE PORTA (PAVIMENTO)	CONJ..
12	GUARDA CORPOS DE PROTEÇÃO (TOPO DA CABINA)	CONJ..
13	TRINCO DE PORTA (PAVIMENTO)	CONJ..
14	ILUMINAÇÃO TETO	CONJ..
15	REVITALIZAÇÃO DO POÇO (PINTURA, ILUMINAÇÃO E ALVENARIA)	CONJ..
16	RODAPÉS DE CABINA	CONJ..
17	CABOS DE AÇO DO OPERADOR DE PORTA	CONJ..
18	CABO MANGA 4 X 26 AWG COM BLINDAGEM	M
19	CABO DE MANOBRA 18 VIAS X 0,75 MM	M
20	CABO DE AÇO ¼" COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO	M
21	CABO DE AÇO 5/16"	M
22	CABO DO ENCODER	M
23	MOTOR DE TRACÇÃO (LANCOR MSIP-300.45-16)	UND
24	MOTOR DE TRACÇÃO (LANCOR MSIP-300.60-16)	UND
25	LIMITADOR DE VELOCIDADES (EXBR09137GG TIPO L-250	UND
26	KIT BOBINA DE FREIO PARA OPERADOR DE PORTA (WEG 90 W21)	UND
27	BOBINA DE FREIO (MÁQUINA DE TRACÇÃO)	UND
28	DISJUNTOR TRIPOLAR 380V 10A (REF: DQE3010 ELETROMAR	UND
29	POLIA DE TRACÇÃO PARA ELEVADOR (POLIA 16,5 CM/CANAL 6,9 MM)	UND
30	CORREDIÇA DE PORTA PARA SOLEIRA (REF.: ALFA ELEVADORES H104441)	UND
31	ILUMINAÇÃO NO PASSADIÇO	UND
32	DISJUNTOR 24V (REF.: 5TT50332 - SIEMENS)	UND
33	TOTEM DE BOTOEIRAS DA CABINE	UND
34	PARA CHOQUE OU BUFF	UND
35	ALAVANCA DO FREIO	UND
36	BARREIRA ELETRÔNICA	UND
37	BATERIA NI	UND
38	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	UND
39	CABO DE COMUNICAÇÃO BOTOEIRAS	UND
40	CABO DE COMUNICAÇÃO GSP D1	UND
41	MÁQUINA DE TRACÇÃO (AJUSTE, LUBRIFICAÇÃO, RETIRADA DE VAZAMENTO E PINTURA, CASO NECESSÁRIO)	UND
42	PORTAS DE PAVIMENTOS	UND
43	ROLAMENTO DO MOTOR DE TRACÇÃO	UND
44	ROLDANA DA PORTA	UND
45	SOLEIRA	UND
46	SUBTETO	UND
47	CORRIMÃO DE CABINA	UND
48	INDICADOR DE POSIÇÃO – LCD NOS PAVIMENTOS E CABINAS	UND
49	ACOLCHOADO CABINE ATÉ 18 PESSOAS	UND
50	CABO DE COMUNICAÇÃO GSP D2	UND
51	TRANSFORMADOR DE BAIXA TENSÃO MONOFÁSICO TIPO SMC 140VA	UND
52	RETENTOR N 1109 BR (THYSSENKRUPP GIS X15.017.019 OU TOBATA STS 1019 BR)	UND
53	CONTATOR TRIPOLAR BOBINA 220V~240V 5.5KW 30A 1NA+1NF (REF.: SIEMENS 3TB43120A)	UND
54	BLOCO CONTATO AUX FRONTAL 4NA P/3RH/3RT (REF.: SIEMENS 3RH29112XA400MA0)	UND
55	BLOCO CONTATO FRONTAL 4NA P/CONTATOR S00 3RH1911-1FA40	UND

56	CONTATOR AC-3 3 KW/400 V 1 NC,DC 110V (REF.: SIEMENS 3RT1015-1BB42)	UND
57	MICRORUTOR M3L ALAVANCA CURTA ROLETE KAP 15A 250 VCA	UND
58	CONTATOR AC-3 4 KW/400 V 1 NC,DC 110V (REF.: SIEMENS 3RT1016-1BF42)	UND
59	CHAVE SELETORA (OU COMUTADOR) COM 2 POSIÇÕES E 1 BLOCOS DE CONTATO NA	UND
60	CONTATOR AUXILIAR TESYS K 3NA+1NF 110VCC (REF.: SCHNEIDER CA3KN31FD)	UND
61	ABRAÇADEIRA REFORÇADA AÇO MANGOTE 30 MM	UND
62	FONTE CHAVEADA 30A	UND
63	MINICONTATORA AUXILIAR 10A 220V 4 CONTATOS NA(NO)	UND
64	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 10A CURVA "C" ICN 3000	UND
65	CONTATORA TRIPOLAR 7A 220V 1 CONTATO NA(NO)	UND
66	CONTATO DE PORTA (CONTATO DE FEEDBACK)	UND
67	CONTATORA 220V (SUBIDA/DESCIDA)	UND
68	SENSOR DE PARADA	UND
69	BOTAO COMANDO 22MM MONOBLOCO IMPULSAO 2NA PT IP65	UND
70	CONTATOR DE POTÊNCIA, AC-3 7 A, 3 KW / 400 V 1 NO, 24 V DC 3 POLOS, TAMANHO S00 TERMINAL DE PARAFUSO (REF.: SIEMENS 3RT10 15-1BB41)	UND
71	CONTATOR TRIPOLAR 32A 1NA+1NF 110VCA (REF.: SCHNEIDER TESYS DECA LC1D32F7)	UND
72	CONTATOR TRIPOLAR 9A 190~220 VCA 50/60 HZ 2NA + 2NF (REF.: WEG CWM92230V26)	UND
73	RETENTOR N 0162 (REF.: THYSSENKRUPP GIS X15.017.014 OU TOBATA STS 0162 BR)	UND
74	MOLA DE TRACAO D1/2" X 355-275 ESPIRAS	UND
75	MÓDULO EXPANSÃO CLP - 4 ENTRADAS (REF.: WECON-LX3V-4LTC)	UND
76	MÓDULO ALTA VOZ DE CABINA (REF.: THYSSENKRUPP 3X.6083.T.1)	UND
77	MICRORUTOR 10A 250VCA COM ALAVANCA CURTA (REF.:METALTEX)	UND
78	LUBRIFICADOR AJUSTÁVEL DE GUIAS DE ELEVADOR	UND
79	FUSIVEL NH ULTRA RAPIDO AR 125A NH 00 125 500 UR (REF.: NEGRINI)	UND
80	FUSIVEL NH ULTRA RÁPIDO AR 40A FNH00 40 K A (REF.: WEG R2311)	UND
81	FUSIVEL RETARDADO NH00 CLASSE GL/GG 36A 500V IP 120KA (REF.: TEE)	UND
82	FONTE/BATERIA ITERNA PARA CABINA DO ELEVADOR E ALIMENTAÇÃO DAS LUZES DE EMERGÊNCIA (REF.: AZTLAN MAE612)	UND
83	ETIQUETA DE BOTÃO COM GRAVAÇÃO EM BRAILLE (REF.: SKY GLASS GRAFITE LETRA BRANCA)	UND
84	ENCODER ROTATIVO INCREMENTAL 1024 PULSOS 5V (REF.: AUTONICS SÉRIE E50 E50S8- 1024-6-L-5)	UND
85	CORREDIÇA DE NYLON GUIA	UND
86	CORREDIÇA EM "X" PARA PORTA DE CABINA (REF.: THYSSENKRUPP 3Z.0207.J.1)	UND
87	MODULO DE COMUNICACAO CONVERSOR RS-232 E RS-485 (REF.:ALTUS COD AL-1413)	UND
88	CONTATOR TRIPOLAR 25A 220V (REF.: WEG CWM25-00-30D23)	UND
89	MINI CONTATOR TRIPOLAR 24V (REF.: WEG CW07)	UND
90	VENTILADOR CENTRIFUGO 110/220V (REF.: THYSSENKRUPP GIS X08045061)	UND
91	ENGRENAGEM (PINHÃO) DE NYLON PARA CARRO DO OPERADOR DE PORTA (REF.: THYSSENKRUPP GIS3Z.0202.E.1)	UND

6.

ANEXO II**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2025-SES-DF, QUE FAZEM
ENTRE ENTRE SI O DISTRITO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE, E A EMPRESA
.....

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 35 (169327478), **Edital de Licitação (.....)**, **Proposta da empresa (.....)**, da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto **o fornecimento de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica, de elevadores da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, fora do prazo de garantia**, nos termos do Termo de Referência 35 (169327478), **Edital de Licitação (.....)**, **Proposta da empresa (.....)**, da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

GRUPO	ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	3557	-	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Regional de Taguatinga – HRT (5 Elevadores) e no Materno Infantil – HMIB (4 Elevadores)	Mês	12
	2	16004	-	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional de Taguatinga (HRT) e no Materno Infantil (HMIB).	Peças	-
2	3	3557	-	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital da Região Leste – HRL (4 Elevadores) e Hospital Regional de Sobradinho – HRS (2 Elevadores).	Mês	12
	4	16004	-	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital da Região Leste (HRL) e Hospital Regional de Sobradinho (HRS).	Peças	-
3	5	3557	-	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Dia – Hdia (1 Elevador), Hospital Regional	Mês	12

				do Guará – HRGu (1 Elevador) e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS (2 Elevadores).		
	6	16004	-	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Dia (HDia), Hospital Regional do Guará (HRGu) e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).	Peças	-

3.3. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato será empreitada por preço unitário.

4.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.2.1. A execução dos serviços de manutenção de elevadores deve seguir rigorosos padrões técnicos e normativos, garantindo segurança, qualidade e conformidade com as regulamentações vigentes. Entre as normas técnicas aplicáveis, destacam-se a ABNT NBR 16083:2012, que estabelece os requisitos para instruções de manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes, assegurando que os procedimentos sejam realizados de forma padronizada e segura. Além disso, as instalações elétricas devem estar em conformidade com a ABNT NBR 5410/2005, que define os critérios para sistemas de baixa tensão, garantindo a integridade e o funcionamento adequado dos equipamentos.

4.2.2. A segurança durante a execução dos serviços é um ponto crítico e deve seguir as diretrizes da NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e da NR 35 (Trabalho em Altura), que visam proteger os trabalhadores contra riscos associados à operação de máquinas e à realização de atividades em locais elevados. Essas normas são fundamentais para prevenir acidentes e garantir um ambiente de trabalho seguro.

4.2.3. Outro aspecto crucial é a continuidade das atividades internas do prédio durante a execução dos serviços. A manutenção deve ser realizada de forma a não interromper o funcionamento do edifício, exigindo planejamento cuidadoso e adoção de medidas preventivas para evitar danos à estrutura, aos servidores ou a terceiros. Qualquer eventualidade que resulte em danos será de responsabilidade da Contratada, que deverá arcar com os custos de reparos e correções necessárias.

4.2.4. Por fim, os serviços incluem a manutenção preventiva e corretiva, abrangendo desde a substituição de peças e acessórios originais até o atendimento a emergências. A Contratada deve fornecer toda a mão de obra qualificada, ferramental adequado e materiais de consumo necessários para garantir o pleno funcionamento dos elevadores, assegurando eficiência e durabilidade dos equipamentos.

4.2.5. Os elevadores, para a referidas manutenções, possuem as seguintes características:

HRT - MARCA: ORONA						
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas	Tipo
Social 01	21204198	14 Passageiros	1050 KG	60	05	VVVF
Social 02	21207506	14 Passageiros	1050 KG	60	05	VVVF
Serviço 01	21204182	14 Passageiros	1050 KG	60	05	VVVF
Serviço 02	21207508	14 Passageiros	1050 KG	60	05	VVVF
Centro Cirúrgico	21207464	14 Passageiros	1050 KG	60	03	VVVF

HRGu						
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas	Tipo
Social 01	21210999	10 Passageiros	770 KG	60	03	VVVF

HMIB - MARCA: ORONA						
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas	Tipo
Sanoli	20121231	12 Passageiros	910 KG	45	02	VVVF
Anatomia	n/d	12 Passageiros	910 KG	45	02	VVVF
Maternidade	20120751	18 Passageiros	1400 KG	60	03	VVVF
Maternidade I	21506101	14 Passageiros	1120 KG	60	03	VVVF

Hospital DIA - MARCA: ORONA						
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas	Tipo
Social 01	19595	08 Passageiros	630 KG	45	02	VVVF

HRS - MARCA: SEA SYSTEMS SRL						
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas	Tipo
Materno infantil	102929	18 Passageiros	1350 KG	60	02	VVVF
Materno infantil Corredor	102928	18 Passageiros	1350 KG	60	02	VVVF

HRL - MARCA: ATLAS						
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas	Tipo
Social 1	-	14 Passageiros	1050 KG	90	06	VVVF
Social 1	-	14 Passageiros	1050 KG	90	06	VVVF

Maca	-	18 Passageiros	1350 KG	90	06	VVVF
Maca	-	18 Passageiros	1350 KG	90	06	VVVF

FEPECS						
Elevador	Série	Capacidade	Carga / KG	Velocidade m/min	Paradas	Tipo
Biblioteca	-	8 Passageiros	600 KG	60	02	VVVF
Anatomia	-	7 Passageiros	560 KG	60	03	VVVF

4.3. A realização dos serviços deverá ocorrer de forma a manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste termo, devendo a empresa contratada atuando de forma pró-ativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade que comprometam a funcionalidade dos elevadores.

4.4. Na prestação dos serviços a empresa contratada deverá avaliar a demanda de tráfego dos elevadores, emitindo relatório com sugestões para adequação e, quando justificáveis, modernizações nos equipamentos.

4.4.1. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS VIA SOFTWARE

4.4.1.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada os seguintes serviços:

- I - Gerenciar programas de manutenção preventiva de equipamentos com emissão programada e automatizada de listas de verificação e medição (*checklist*).
- II - Permitir a criação de um banco de conhecimento de rotinas de manutenção que possa ser consultado, incorporado e aprimorado, tornando a troca de informações entre manutenções semelhantes muito mais fáceis, além de agilizar a implementação das rotinas.
- III - Permitir a disponibilização histórica de indicativos de qualidade de atendimento em forma gráfica.
- IV - O sistema deverá emitir relatório da quantidade de chamadas recebidas por usuários com possibilidade de filtrar por período e tipo de problema/solicitação.
- V - O sistema deverá emitir relatório e gráficos dos chamados, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema e setor solicitante.
- VI - Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados a saber: manutenção preventiva (monitoramento), manutenção corretiva (atendimento), gráficos de acompanhamento do atendimento, etc.
- VII - A descontinuidade do funcionamento deste sistema repercute na inexistência do controle de material e mão de obra inviabilizando o atesto da fatura mensal.

4.4.1.2. Sempre que um serviço depender de aquisição de peças e ou materiais, a empresa contratada deverá fornecer imediatamente as especificações do componente a ser adquirido, acompanhado da estimativa de custo para aquisição, para análise prévia.

4.4.1.3. Aprovado o orçamento, o Executor do contrato solicitará ao setor competente a aquisição das peças pela SES/DF.

4.4.1.4. A partir da data de início do contrato, empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de Ordem de Serviço – (OS) informatizado, durante o horário proposto para atendimento.

Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

4.4.1.5. A Contratada deverá assumir os equipamentos nas condições em que se encontram e promover, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência contratual, todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários, inclusive quanto à perfeita apresentação das cabines e das portas, sem ônus adicional.

4.4.1.6. A Contratada deverá apresentar relatório detalhado desses serviços mencionando, inclusive, seus custos para fins de controle da Secretaria de Saúde.

4.4.1.7. As manutenções incluem o *software* de monitoramento de controle de tráfego, inclusive suas atualizações se houver.

4.4.1.8. Os funcionários da Contratada que estiverem incumbidos de executar os serviços objeto deste contrato não terão qualquer vínculo empregatício com a SES/DF.

4.4.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.4.2.1. Entende-se por **manutenção preditiva** a série de procedimentos destinados a realizar ajustes nos equipamentos e instalações apenas quando eles precisarem, porém, sem deixá-los quebrar ou falhar. Esses procedimentos relatam as condições do equipamento e instalações e mostram quando a intervenção é necessária.

4.4.2.2. Fica definida como **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.4.2.3. Os serviços deverão ser executados com os parâmetros mínimos a seguir:

4.4.2.3.1. Rotinas de execução de serviços.

4.4.2.3.2. Quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução.

4.4.2.3.3. Relação do material com a especificação adequada, devendo ser novos e originais do fabricante ou por ele aprovados.

4.4.2.3.4. Relação de máquinas e ferramenta a serem utilizadas.

4.4.2.3.5. Verificação das condições do local onde o serviço será executado.

4.4.2.3.6. A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 8:00 às 18:00 nos dias úteis de segunda a sábado, ou em casos excepcionais que atrapalhe o normal funcionamento da SES/DF, outros horários deverão ser programados, inclusive finais de semana.

4.4.2.3.7. Atendimentos de chamados corretivos em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme item anterior.

4.4.2.3.8. Em caso de passageiro preso, atender no prazo de 1h30 min máximo.

4.4.2.3.9. A manutenção preventiva será executada com base nas rotinas definidas no Plano de Manutenção Preventiva e prescrições do fabricante, bem como do corpo técnico da Contratada e de comum acordo com a fiscalização.

4.4.2.3.10. Cada elevador deverá ter o seu plano de manutenção afixado na casa de máquinas, além de procedimentos de utilização fixados no interior da cabine e envio de ordem de serviço.

4.4.2.3.11.A Contratada deverá fornecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, um plano de manutenção preventiva, detalhando todos os procedimentos das etapas mencionadas no, a ser aprovada pela Contratante, na qual deverão constar todas as atividades mensais, trimestrais, semestrais e/ou anuais a serem cumpridas, inclusive visitas periódicas para avaliação do funcionamento em seu todo.

4.4.2.3.12.O plano de manutenção preventiva será elaborado e assinado pelo responsável técnico da Contratada, devendo constar todas a rotinas e informações recomendadas pelo fabricante.

4.4.2.4. Efetuar, semanalmente, um "check list" para verificar as condições de cada elevador e, se constatada alguma irregularidade ou desajuste, corrigir de imediato.

4.4.2.5. Efetuar os serviços de manutenção preventiva pelo menos **uma vez por mês**, processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos nos equipamentos, de acordo com a necessidade técnica de todas as suas partes a fim de garantir um funcionamento eficiente, seguro e econômico, quando deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes ações:

4.4.2.5.1.Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas.

4.4.2.5.2.Verificar os cabos de aço como fator de segurança.

4.4.2.5.3.Igualar a tensão dos cabos de tração.

4.4.2.5.4.Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.

4.4.2.5.5.Trocar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores.

4.4.2.5.6.Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas.

4.4.2.5.7.Consertar e alinhar as portas dos elevadores.

4.4.2.5.8.Trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas.

4.4.2.5.9.Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.

4.4.2.5.10.Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.

4.4.2.6. Quanto aos motores CA e caixas redutoras:

4.4.2.6.1.Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;

4.4.2.6.2.Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no edifício, informando ao Gestor da existência de infiltrações e outras irregularidades, quando houver;

4.4.2.6.3.Verificar o desgaste dos mancais;

4.4.2.6.4.Verificar o desgaste das correias;

4.4.2.6.5.Completar o nível de óleo dos mancais de fricção e lubrificar os rolamentos do eixo da máquina;

4.4.2.6.6.Procurar por defeitos e pontos de corrosão;

4.4.2.6.7.Examinar as fiações da máquina, caso estejam com as ligações frouxas, desencapadas ou com presença de óleo, limpá-las, encapá-las ou reapertá-las

4.4.2.6.8.Lubrificar todos os pinos graxeiros da máquina, utilizando uma bomba graxeira;

4.4.2.7. Quanto aos freios:

Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento na parada, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos freios;

Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;

Ajustar a folga excessiva entre as sapatas da superfície de contato dos tambores de freio;

Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente;

Lubrificar o conjunto de freios;

4.4.2.8. Quanto aos Quadros de Comando:

4.4.2.8.1.Inspeção visual dos componentes;

4.4.2.8.2.limpeza externa e interna;

4.4.2.8.3.Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;

4.4.2.8.4.Medição de tensão e corrente do alimentador geral;

4.4.2.8.5.Ensaio de isolamento DC;

4.4.2.8.6.Inspeção dos indicadores do comando;

4.4.2.8.7.Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato e circuitos de proteção;

4.4.2.8.8.Inspeção do conjunto da máquina, desmontagem, troca de peças e componentes, montagem e instalação;

4.4.2.8.9..Testes de funcionamento modo automático e modo manual.

4.4.2.9. Quanto aos andares:

4.4.2.9.1.Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;

4.4.2.9.2.Proceder a limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida lubrificação dos eixos;

4.4.2.9.3.Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;

4.4.2.9.4.Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

4.4.2.9.5.Reparar todos os danos nas portas substituindo partes danificadas, inclusive os revestimentos e borrachas.

4.4.2.10. Quanto às cabinas e caixa da cabina:

- 4.4.2.10.1.Fazer a remoção da sujeira acumulada em toda a extensão das soleiras;
 - 4.4.2.10.2.Lavar e aplicar novo lubrificante nas seguranças, almas das guias de cabine e de contrapesos;
 - 4.4.2.10.3.Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina;
 - 4.4.2.10.4.Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
 - 4.4.2.10.5.Inspecionar excentricidade da polia da cabina;
 - 4.4.2.10.6.Lubrificar polia da cabina;
 - 4.4.2.10.7.Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
 - 4.4.2.10.8.Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
 - 4.4.2.10.9.Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, a aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
 - 4.4.2.10.10.Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e inspecionar nível de ruído;
 - 4.4.2.10.11.Lubrificar os conjuntos operadores das portas;
 - 4.4.2.10.12.Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias ou correntes de acionamento;
 - 4.4.2.10.13.Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;
 - 4.4.2.10.14.Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica;
 - 4.4.2.10.15.Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito;
 - 4.4.2.10.16.Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário;
 - 4.4.2.10.17.Inspecionar os terminais elétricos, quanto ao estado geral e fixação;
 - 4.4.2.10.18.Inspecionar os comandos localizados na cabina;
 - 4.4.2.10.19.Verificar a partida, parada e nivelamento;
 - 4.4.2.10.20.Verificar a abertura e fechamento das portas;
 - 4.4.2.10.21.Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;
 - 4.4.2.10.22.Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme;
 - 4.4.2.10.23.Substituir partes danificadas das cabinas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente dos revestimentos;
 - 4.4.2.10.24.Substituir partes danificadas das portas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente borrachas e revestimentos.
- 4.4.2.11. Quanto aos contrapesos:
- 4.4.2.11.1.Fazer a remoção da poeira da suspensão;
 - 4.4.2.11.2.Ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes;
 - 4.4.2.11.3.Inspecionar excentricidade da polia;
 - 4.4.2.11.4.Lubrificar polia intermediária;
 - 4.4.2.11.5.Verificar o desgaste das corredeiras;
 - 4.4.2.11.6.Fazer a remoção da poeira da suspensão.
- 4.4.2.12. Quanto aos poços/para-choque:
- 4.4.2.12.1.Proceder a limpeza geral;
 - 4.4.2.12.2.Verificar se há excesso de óleo e graxa nas extremidades das guias;
 - 4.4.2.12.3.Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
 - 4.4.2.12.4.Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
 - 4.4.2.12.5.Quanto aos cabos de aço, ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
 - 4.4.2.12.6.Quanto às polias de compensação, ajustar a distância da polia do contato elétrico;
 - 4.4.2.12.7.Quanto às polias tensoras, ajustar o prumo e distância da polia ao piso.
- 4.4.2.13. Cabos de aço
- 4.4.2.13.1.Inspecção de geral dos cabos;
 - 4.4.2.13.2.Limpar e lubrificar;
 - 4.4.2.13.3.Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas;
 - 4.4.2.13.4.Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação;
 - 4.4.2.13.5.Ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes;
- 4.4.2.14. Semestralmente:
- 4.4.2.14.1.Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso;
 - 4.4.2.14.2.Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração;
 - 4.4.2.14.3.Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
 - 4.4.2.14.4.Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação;
 - 4.4.2.14.5.Realizar testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo seu engenheiro responsável;
 - 4.4.2.14.6.Utilizar-se de técnicos especializados, com certificado de conclusão de curso de manutenção em elevadores com tecnologia igual ou superior aos instalados nas unidades da SES/DF.

4.4.2.14.7. Executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando a contratada por conseguinte, responsável por qualquer dano causado aos equipamentos, em decorrência da falta de manutenção ou manutenção inadequada;

4.4.2.14.8. Fornecer mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, componentes, equipamentos e peças originais necessárias à assistência técnica e manutenções dos equipamentos, sem ônus adicional.

4.4.2.14.9. Fornecer e instalar, de imediato, sem ônus adicional à Secretaria de Saúde, peças, equipamentos, materiais e componentes necessários à reposição ou troca nas manutenções, salvo rebobinamento de motores. Os equipamentos não poderão sofrer paralisação ou inoperância, por um período superior a 4 (quatro) horas nos casos simples ou 48 (quarenta e oito) horas no caso de substituição de peças. As peças, componentes e equipamentos deverão ser novos e originais.

4.4.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.4.3.1. Fica definida por **manutenção corretiva**, independente da causa ou origem, inclusive ação de terceiros e casos fortuitos, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, equipamentos e componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive a perfeita apresentação dos revestimentos das cabines e das portas dos elevadores.

4.4.3.2. A manutenção corretiva far-se-á sempre que um dos elevadores apresentar falhas ou defeitos no seu funcionamento, ou quando ocorrer paralisação parcial ou total.

4.4.3.3. Será executado durante o horário normal de funcionamento da SES/DF de segunda à sexta das 8:00 às 18:00 ficando a Contratada obrigada a atender a demanda e apresentar o relatório do problema com a relação das peças ou componentes defeituosos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, quando for o caso.

4.4.3.4. Na substituição de peças, estas deverão ser novas, originais do fabricante ou por ele aprovadas, inclusive os equipamentos/ferramental necessários e a mão de obra, de forma o possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento da funcionalidade regular dos equipamentos.

4.4.3.4.1. Os custos das peças usadas nas manutenções corretivas serão ressarcidos pela Contratante, após autorização de substituição e conferência pelo Executor do contrato.

4.4.3.5. O início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação feita pela Secretaria de Saúde.

4.4.3.5.1. Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o elevador;

4.4.3.5.2. Entende-se por término do reparo do elevador a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento;

4.4.4. DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

4.4.4.1. Durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, a empresa contratada deverá realizar os serviços de natureza corretiva, em caso de paradas, com passageiro preso ou não.

4.4.4.2. O **atendimento emergencial** deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a partir do chamado pela SES/DF no caso passageiro preso na cabine ou em caso de acidente;

4.4.4.3. O **atendimento de plantão** deverá ocorrer de segunda-feira à sexta-feira entre 20:00 e 08:00 do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas.

4.4.4.3.1. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado e caso necessite de peças e/ou serviços de oficina, o serviço deverá ser executado na primeira hora do primeiro dia útil subsequente.

4.4.4.4. Manter no seu estabelecimento, serviço de emergência até às 22:00 horas de cada dia, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para a normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, sendo que o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a solicitação da Secretaria de Saúde

4.4.4.5. Manter plantão de emergência, das 20:00 horas de cada dia até às 08:00 horas do dia seguinte, destinado exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas ou em caso de acidentes.

4.4.4.6. Caso seja necessário executar as manutenções, fora do expediente normal ou em fins de semana ou feriados, estas não deverão acarretar ônus adicional para a Secretaria de Saúde.

4.4.4.7. O início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação feita pela Secretaria de Saúde, exceto para os atendimentos de urgência e emergência;

4.4.4.8. Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o elevador;

4.4.4.9. Entende-se por término do reparo do elevador a sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento;

4.4.4.10. Não será permitido o reparo de placa de circuitos eletrônicos, no todo ou em parte.

4.4.4.11. Apresentar Relatório de Visita, contendo data e hora da chamada e do início e término do atendimento, identificando o reparo executado e as peças, componentes e equipamentos, porventura substituídos, bem como demais informações pertinentes e ainda as manutenções preventivas realizadas no período. Esse relatório deverá ser aceito pela Fiscalização e encaminhado, posteriormente, ao gestor do contrato junto com a fatura mensal.

4.4.4.12. Designar, para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados reservando-se a Coordenação – Geral de Engenharia o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

4.4.5. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

4.4.5.1. A substituição de peças e/ou componentes, quando ocorrer, deverá ser feita por novas e originais e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao fiscal executor do contrato

4.4.5.1.2. Estão excetuadas do prazos acima previsto as peças ou componentes que tenham dificuldade comprovada para sua aquisição, por exemplo: componentes da máquina de tração (motor, polia, coroa e eixo sem fim), componentes do controle remoto *on-line*, enrolamento do motor de tração, transformadores ou fontes de energia, cabos de tração, cabos de manobra, tambor e lonas de freio, blocos de segurança, rolamentos de escora e válvulas de sinalização (dispositivos fora das linhas de montagem). Neste caso, novo prazo será acordado com o fiscal.

4.4.5.2. As peças novas a serem instaladas devem previamente serem apresentadas ao fiscal do contrato, em suas embalagens originais, com etiqueta que identifique o nome do fabricante, o nome comercial do produto, o número do lote e cópias das Notas Fiscais de sua compra.

4.4.5.3. As várias peças e componentes a serem substituídos deverão estar de acordo com a Tabela constante do APÊNDICE I.

4.4.5.4. É vedado o emprego de peças e componentes recondicionados ou de segunda mão sendo que a comprovação se dará através da Nota Fiscal do fabricante.

4.4.5.4.1. Quando do faturamento o contratado deverá emitir 2 (duas) notas fiscais, sendo uma de serviços e a outra de materiais.

4.4.6. **DOS DOCUMENTOS QUANTO A EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO**

4.4.6.1. A CONTRATADA deverá elaborar para fins de registro de todas as pendências, ajustes, observações, pedido de manutenção preventiva e corretiva um **DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**.

4.4.6.2. Além do Diário de Ocorrências, a CONTRATADA deverá fornecer os livros azul e vermelho que deverão ser entregues para guarda e controle do Executor do Contrato, antes do início das atividades de manutenção.

4.4.6.3. Os livros deverão possuir capa dura sendo um na cor azul e outro na cor vermelha, com páginas numeradas.

4.4.6.4. **Livro azul (registro de manutenções preventivas e preditiva):**

4.4.6.4.1. As atividades de manutenção preventiva deverão ser lançadas em um livro de ocorrências, preenchido pela CONTRATADA sob controle do Executor do Contrato ou seu substituto legal, que deverá conter os seguintes elementos básicos por atividade:

- I - Natureza da atividade: (preventiva e preditiva);
- II - Data e hora previstas para atividade;
- III - Data e hora da realização da atividade;
- IV - Nome dos funcionários e executores do serviço;
- V - Total de horas consumidas;
- VI - Descrição da atividade realizada;
- VII - Itens substituídos
- VIII - Materiais consumíveis utilizados;
- IX - Descrições sumárias do serviço realizado;
- X - Documentos anexos.

4.4.6.5. **Livro vermelho (registro de Manutenções Corretivas):**

4.4.6.5.1. As atividades de manutenção corretiva deverão ser lançadas em um livro de ocorrências, preenchido pela CONTRATADA, sob controle do Executor do Contrato, que deverá conter os seguintes elementos básicos por atividade:

- I - Natureza da atividade: (corretiva);
- II - Data e hora previstas para atividade;
- III - Data e hora de realização da atividade;
- IV - Nome dos funcionários executores do serviço;
- V - Total de horas consumidas;
- VI - Descrição da atividade realizada;
- VII - Itens substituídos;
- VIII - Materiais consumíveis utilizados;
- IX - Descrição sumária do serviço realizado;
- X - Documentos anexos.

4.4.7. **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS**

4.4.7.1. Os equipamentos, as peças e os produtos a serem utilizados **deverão ser novos, genuínos e de primeiro uso**, em suas embalagens originais, devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes, pelo fabricante e demais condições expressas neste Contrato.

4.4.7.2. Caso o material original não seja mais fabricado, este poderá ser substituído por similar de mesma qualidade ou superior, mantendo os mesmos valores previstos na proposta, com a aquiescência dos Executores do Contrato.

4.4.7.3. A conferência dos equipamentos entregues no local indicado deverá ser acompanhada e atestada por servidor da unidade demandante por meio de RECIBO, constando a data, hora, especificações dos equipamentos ou peças, nome do responsável pela entrega e demais informações inerentes.

4.4.7.4. **A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento dos serviços, os materiais, lubrificantes e as peças necessárias aos serviços de manutenção preventiva, bem como, de material de consumo que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços.**

4.4.7.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo executor do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.4.7.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

4.4.7.7. O descarte dos materiais e lubrificantes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo respeitados os critérios para sustentabilidade ambiental.

4.4.7.8. Quando houver necessidade de utilização de peças ou materiais, a Contratada deverá apresentar ao executor do contrato, o mínimo de 3 (três) orçamentos ou 3 (três) notas fiscais de fornecimento do referido item a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de justificar o preço. Todos os encargos, tais como impostos, fretes, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado;

4.4.7.9. A Contratante se reserva ao direito de proceder a uma pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso preços menores que os oferecidos sejam encontrados, a fiscalização apresentará por escrito à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado;

4.4.7.10. A pesquisa de mercado a que se refere o item anterior será realizada pela SINFRA/SES e será analisada e homologada pelo setor de compras da mesma ou por outro setor técnico devidamente reconhecido para este trabalho;

4.4.7.11. Caso a CONTRATADA não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado material ou peça, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a contratante se pronunciará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.4.7.12. Para justificar um valor não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA poderá apresentar nota fiscal de aquisição deste item junto ao fornecedor para avaliação.

4.4.7.13. As instalações, reposição e substituição dos equipamentos e das peças, deverão ser realizados por técnicos devidamente qualificados indicados pela CONTRATADA, podendo ser de empresa credenciada pelo fabricante, sem quaisquer ônus adicionais aos previstos na proposta para a CONTRATANTE;

4.4.7.14. A prestação de serviços executados pela CONTRATADA poderá ocorrer em horários diversos ao horário comercial, levando-se em conta a necessidade de desligamento geral do abastecimento elétrico durante a execução da manutenção preventiva e corretiva, bem como, a instalação de peças e componentes, poderão ser em finais de semana, após às 18h, conforme conveniência da CONTRATANTE;

4.4.7.15. A CONTRATADA deverá prover o transporte horizontal e vertical de todo e qualquer tipo de material a ser utilizado na manutenção, para o local exato à execução dos serviços previstos neste Contrato;

4.4.7.16. Todos os procedimentos inerentes à instalação e as manutenções deverão ser providos pela CONTRATADA;

4.4.7.17. No caso de ausência das peças e/ou equipamentos no mercado local, estes deverão ser adquiridos em outros mercados;

4.4.7.18. Caso não seja viável o reparo imediato ou substituição de peças e equipamentos, deverá a CONTRATADA fornecer a peça/equipamento de mesmo modelo para utilização durante o tempo em que se fizer necessária a manutenção destes, de modo que não se tenha interrompido o funcionamento dos complexos aquáticos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4.8. DA GARANTIA

4.4.8.1. Das Peças e dos Equipamentos:

4.4.8.1.1. Os equipamentos e as peças substituídas deverão possuir 12 (doze) meses, no mínimo, de garantia total contra defeitos de fabricação.

4.4.8.1.2. Caso os equipamentos e/ou peças substituídos apresentem vício de qualidade que os tornem ineficientes, a CONTRATADA deverá substituí-los imediatamente por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, para que não reste prejudicado o funcionamento do sistema dos equipamentos, de acordo com o § 3º, art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

4.4.8.2. Do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva:

4.4.8.2.1. Os serviços executados, consertos e manutenções devem ter a garantia mínima de 3 (três) meses contra defeitos, sendo obrigatório os reparos sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.8.2.2. Quando da execução do serviço, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

4.4.9. DOS TESTES DE ENSAIO E FUNCIONAMENTO

4.4.9.1. Após instalação, reposição de peças e fornecimento de equipamentos, estes deverão ser submetidos à avaliação para verificação de conformidade com o especificado, sendo submetido à verificação dos seguintes testes e ensaios de funcionamento:

4.4.9.2. Regulação estática; regulação dinâmica para degraus de carga considerados; distorção harmônica; frequência; rendimento; fator de potência; nível de ruído; dissipação térmica; verificação de existência dos comandos, da proteção e da sinalização; verificação de montagem, acabamento e documentação técnica; conformidade dos valores de corrente; tensão, potência e dentre outros que se fizerem necessário;

4.4.9.3. A avaliação abrangerá ainda a conformidade construtiva do equipamento com as especificações técnicas ora indicadas;

4.4.9.4. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico que comprove o perfeito funcionamento dos equipamentos para o aceite das peças quando da necessidade de troca e reposição;

4.4.9.5. O aceite definitivo das peças a serem mantidas e da documentação que o integra fica condicionada também à aprovação do servidor designado pela CONTRATANTE para a avaliação num prazo de até 30 (trinta) dias;

4.4.9.6. Em caso de recusa por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição das peças, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado.

4.5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.5.1. Condições de execução

4.5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.5.1.1.1. A Contratada terá o prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Contrato Administrativo para o início da prestação serviços.

4.5.1.1.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato e a DEA/SINFRA/SES, cabendo a estes a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.5.1.1.3. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

4.5.1.1.4. A execução do contrato deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nos hospitais abrangidos pelos grupos definidos no ETP. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, visando a preservação da segurança, funcionalidade e durabilidade dos equipamentos.

4.5.1.1.5. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, incluindo a **ABNT NBR 15.597** (manutenção de elevadores), bem como as determinações da legislação vigente sobre segurança e operação desses equipamentos.

4.5.2. Locais e horários da prestação do serviço

4.5.2.1. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

4.5.2.1.1. GRUPO 1: Hospital Regional de Taguatinga (HRT) e Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB);

4.5.2.1.2.GRUPO 2: Hospital Regional de Samambaia (HRS) e Hospital Regional do Leste (HRL);

4.5.2.1.3.GRUPO 3: Hospital Regional do Guará (HRGu), Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e Hospital Dia (HDia).

4.5.2.2. A manutenção preventiva deverá ocorrer em horários que minimizem o impacto sobre o funcionamento das unidades, preferencialmente fora dos períodos de maior movimentação. Serviços emergenciais poderão ser realizados em qualquer horário, inclusive aos finais de semana e feriados, sempre que necessário.

4.5.3. Materiais a serem disponibilizados

4.5.3.1. A contratada será responsável por fornecer todas as peças, insumos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, garantindo que os componentes substituídos sejam de qualidade igual ou superior aos originais.

4.5.3.2. Os materiais utilizados deverão atender aos critérios de sustentabilidade descritos nos requisitos da contratação, priorizando componentes certificados e de menor impacto ambiental.

4.5.3.3. A empresa será responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos, quando couber.

4.5.4. Das providências para a adequação do ambiente do órgão

4.5.4.1. Caso seja necessária a interrupção temporária do funcionamento dos elevadores para manutenção, a contratada deverá comunicar previamente a administração da unidade hospitalar para que sejam adotadas as medidas de mitigação de impacto.

4.5.4.2. Caso seja necessário o isolamento da área ou qualquer outra adequação para realização do serviço, a contratada deverá providenciar os equipamentos e sinalizações adequadas, garantindo a segurança dos usuários e profissionais da unidade.

4.5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.5.5.1. A Contratada deverá, no último mês de execução contratual, apresentar à fiscalização do contrato Relatório de Execução dos Serviços, separado por unidades projetadas, contendo o histórico dos serviços que se fizeram necessários durante toda a execução contratual.

4.5.5.2. Ao término do contrato, a contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, promovendo uma transição ordenada para a nova empresa ou para a Administração, evitando qualquer descontinuidade na manutenção dos elevadores. A contratada deverá fornecer um relatório detalhado sobre as condições dos equipamentos, pendências e serviços realizados, permitindo que a nova empresa ou equipe técnica tenha pleno conhecimento da situação dos elevadores.

4.5.6. Especificação da garantia do serviço

4.5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

4.5.7.1. Durante o prazo de garantia dos serviços será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA COM VALORES

XXXXXXXX

5.2. Reajuste contratual

5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/202X**.

5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

7.2. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato:

INDICADOR 01 - Descumprimento do prazo para elaboração e entrega do projeto executivo	
FINALIDADE	Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo definido neste instrumento.
META A CUMPRIR	Projetos realizados dentro do prazo.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Por demanda
MECANISMO DE CÁLCULO	Será verificado o número de dias de atraso na entrega do projeto executivo, limitado a 10 dias de atraso
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia após término do prazo da OS.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	1º dia de atraso – glosa de 0,68% do valor da OS 2º dia de atraso – glosa de 1,36 % do valor da OS 3º dia de atraso – glosa de 2,04% do valor da OS 4º dia de atraso – glosa de 2,72% do valor da OS 5º dia de atraso – glosa de 3,40% do valor da OS 6º dia de atraso – glosa de 4,08% do valor da OS 7º dia de atraso – glosa de 4,76% do valor da OS 8º dia de atraso – glosa de 5,44% do valor da OS 9º dia de atraso – glosa de 6,12% do valor da OS 10º dia de atraso – glosa de 6,80% do valor da OS

INDICADOR 02 – Descumprimento do prazo para início do serviço	
FINALIDADE	Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo definido neste instrumento.
META A CUMPRIR	Início dos serviços realizados dentro do prazo.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Por demanda
MECANISMO DE CÁLCULO	Será verificado o número de dias de atraso para início do serviço, limitado a 10 dias de atraso
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia após término do prazo da OS.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	1º dia de atraso – glosa de 0,68% do valor da OS 2º dia de atraso – glosa de 1,36 % do valor da OS 3º dia de atraso – glosa de 2,04% do valor da OS 4º dia de atraso – glosa de 2,72% do valor da OS 5º dia de atraso – glosa de 3,40% do valor da OS 6º dia de atraso – glosa de 4,08% do valor da OS 7º dia de atraso – glosa de 4,76% do valor da OS 8º dia de atraso – glosa de 5,44% do valor da OS 9º dia de atraso – glosa de 6,12% do valor da OS 10º dia de atraso – glosa de 6,80% do valor da OS

INDICADOR 03 – Descumprimento do prazo para conclusão do serviço	
FINALIDADE	Garantir atendimento às demandas da CONTRATANTE no prazo definido neste instrumento.
META A CUMPRIR	Conclusão dos serviços realizados dentro do prazo.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Por demanda

MECANISMO DE CÁLCULO	Será verificado o número de dias de atraso na conclusão do serviço, limitado a 10 dias de atraso
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia após término do prazo da OS.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	1º dia de atraso – glosa de 0,68% do valor da OS 2º dia de atraso – glosa de 1,36 % do valor da OS 3º dia de atraso – glosa de 2,04% do valor da OS 4º dia de atraso – glosa de 2,72% do valor da OS 5º dia de atraso – glosa de 3,40% do valor da OS 6º dia de atraso – glosa de 4,08% do valor da OS 7º dia de atraso – glosa de 4,76% do valor da OS 8º dia de atraso – glosa de 5,44% do valor da OS 9º dia de atraso – glosa de 6,12% do valor da OS 10º dia de atraso – glosa de 6,80% do valor da OS

7.3. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

7.4. **Medição:**

7.4.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido no contrato, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando houver a apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

7.4.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço.

7.5. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

7.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no tópico específico **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.6.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.6.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.6.4. **Do Recebimento**

7.6.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e arts. 24, X e 25, VII do Decreto nº 44.330/2023).

7.6.4.1.1.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.4.1.2.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 24, X do Decreto nº 44.330, de 2023).

7.6.4.1.3.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 25, VII do Decreto nº 44.330, de 2023).

7.6.4.1.4.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.5.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 23, VIII do Decreto nº 44.330, de 2023).

7.6.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6.11. **Liquidação**

7.6.11.1. Conforme o art. 56 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, fica o órgão central de administração financeira responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa.

7.6.11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6.11.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.11.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.11.4.1.o prazo de validade;

7.6.11.4.2.a data da emissão;

7.6.11.4.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.11.4.4.o período respectivo de execução do contrato;

7.6.11.4.5.o valor a pagar; e

7.6.11.4.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.11.5. A Nota de Lançamento - NL deverá ser emitida após a regular liquidação da despesa, conforme o art. 62 do Decreto nº 32.598/2010.

7.6.11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.6.11.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.6.11.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.6.11.8.1.verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

7.6.11.8.2.identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6.11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.11.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6.12. Prazo de pagamento

7.6.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.6.12.2. Passados 15 (quinze) dias corridos sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

7.6.13. Forma de pagamento

7.6.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.6.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.13.3. Quando houver o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente quando realizar-se o pagamento.

7.6.13.4. As condições de pagamento seguem as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

7.6.14. Cessão de crédito

7.6.14.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.6.14.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante .

7.6.14.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.6.14.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.6.14.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos) .

7.6.14.6. A cessão de crédito não afetar a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.6.14.7. Esse tópico foi adicionado tendo em vista que a Secretaria de Saúde do DF recebe recursos oriundos do DF e também da União.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou até a formalização da contratação regular pela NOVACAP.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$, percentual de 2% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Receber o serviço contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes neste Contrato.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção.

- 10.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 10.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.
- 10.7. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar a prestação de serviços de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência.
- 11.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), bem como ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 11.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
- 11.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 11.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 11.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 11.9. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.10. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 11.12. Manter em perfeito estado operacional os equipamentos objeto deste contrato, devendo, para tanto, atuar de forma proativa, avaliando e substituindo componentes com baixa confiabilidade e que comprometam a disponibilidade do elevador.
- 11.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos elevadores, fornecendo todos os materiais, equipamentos, óleo, graxas, material de limpeza, ferramentas e peças e componentes de reposição novos e originais do fabricante dos equipamentos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.
- 11.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não os transferindo a outrem no todo ou em parte, de modo que esses sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 11.15. Manter disciplina nos locais de trabalho, retirando imediatamente após notificação, qualquer funcionário considerado de conduta inconveniente pela Administração.
- 11.16. Manter seus funcionários uniformizados, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente e provendo-os, obrigatoriamente, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem ônus para a SES/DF.
- 11.17. Assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, assistência médica, seguro contra riscos de acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 11.18. Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Contratante.
- 11.19. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Gerência de Engenharia e Infraestrutura.
- 11.20. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente Contrato.
- 11.21. Apresentar, junto com a fatura mensal, relatório das manutenções preventivas e corretivas executadas, em linguagem clara e objetiva, identificando os equipamentos contemplados.
- 11.22. Realizar auditoria de qualidade e segurança emitindo atestado de integridade e segurança dos elevadores por meio do RIA- RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL, devidamente assinado por Engenheiro Mecânico nos termos da Resolução 218 do CONFEA ou legislação superveniente, não pertencente ao quadro de funcionários da Contratada.
- 11.23. Efetuar a anotação de responsabilidade técnica, junto ao CREA/DF.
- 11.24. Prestar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura por danos pessoais e/ou materiais, decorrentes de acidentes com os elevadores deste PB.
- 11.25. Apresentar, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato, para fins de credenciamento junto à Secretaria de Saúde a relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente nome completo, endereço e cópia legível da carteira de identidade.
- 11.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

11.28. As despesas inerentes com fretes, instalações, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão por conta da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.4. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. Durante a execução, o contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.2.7. Preposto

16.2.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.7.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

16.2.7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.2.8. **Fiscalização.**

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.5. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela Superintendência da Região de Saúde, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.5.1. **Fiscalização Técnica.**

16.5.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.5.1.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.5.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.5.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.5.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.5.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.5.2. **Fiscalização Administrativa**

16.5.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.5.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.5.3. **Gestor do Contrato**

16.5.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.5.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.5.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.5.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.5.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.5.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

16.5.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I: LISTA DE PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	UNIDADE IGBT 50A 7,5KW 380V EM33 (REF.: THYSSENKRUPP GIS 3X.6503. DG.6)	CONJ
2	UNIDADE IGBT 11KW/380V (REF.: THYSSENKRUPP GIS 3 X. 6503.DG.7)	CONJ
3	UNIDADE IGBT 200A 30KW 380V EM71/81 (REF.: THYSSENKRUPP GIS 3 X. 6503.DG.24)	CONJ
4	UNIDADE IGBT 300A 40KW 380V EM81 (REF.: THYSSENKRUPP GIS 3 X. 6503.DG.25)	CONJ
5	CHAVE FIM DE CURSO MICRO SWITCH PINO NA+NF	CONJ.
6	CHAVE ELETRONICA PARA LIMITE LINEAR POLARIZADA	CONJ.
7	CHAVE DE EMERGÊNCIA CALHA	CONJ.
8	SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DOS PISOS DAS CABINAS DANIFICADOS	CONJ..
9	DISPLAY TK99 PLUS SERIAL MOLDURA SF2 DE CABINA (REF.: MARCA: SUR E THYSSEN COD. SHPE 265)	CONJ..
10	FOLHAS DE PORTA DA CABINA	CONJ..
11	FOLHAS DE PORTA (PAVIMENTO)	CONJ..
12	GUARDA CORPOS DE PROTEÇÃO (TOPO DA CABINA)	CONJ..
13	TRINCO DE PORTA (PAVIMENTO)	CONJ..
14	ILUMINAÇÃO TETO	CONJ..
15	REVITALIZAÇÃO DO POÇO (PINTURA, ILUMINAÇÃO E ALVENARIA)	CONJ..
16	RODAPÉS DE CABINA	CONJ..
17	CABOS DE AÇO DO OPERADOR DE PORTA	CONJ..
18	CABO MANGA 4 X 26 AWG COM BLINDAGEM	M
19	CABO DE MANOBRA 18 VIAS X 0,75 MM	M
20	CABO DE AÇO ¼" COM REVESTIMENTO TERMOPLÁSTICO	M
21	CABO DE AÇO 5/16"	M
22	CABO DO ENCODER	M
23	MOTOR DE TRACÇÃO (LANCOR MSIP-300.45-16)	UND
24	MOTOR DE TRACÇÃO (LANCOR MSIP-300.60-16)	UND
25	LIMITADOR DE VELOCIDADES (EXBR09137GG TIPO L-250)	UND
26	KIT BOBINA DE FREIO PARA OPERADOR DE PORTA (WEG 90 W21)	UND
27	BOBINA DE FREIO (MÁQUINA DE TRACÇÃO)	UND
28	DISJUNTOR TRIPOLAR 380V 10A (REF: DQE3010 ELETROMAR	UND
29	POLIA DE TRACÇÃO PARA ELEVADOR (POLIA 16,5 CM/CANAL 6,9 MM)	UND
30	CORREDIÇA DE PORTA PARA SOLEIRA (REF.: ALFA ELEVADORES H104441)	UND
31	ILUMINAÇÃO NO PASSADIÇO	UND
32	DISJUNTOR 24V (REF.: 5TT50332 - SIEMENS)	UND
33	TOTEM DE BOTOEIRAS DA CABINE	UND
34	PARA CHOQUE OU BUFF	UND
35	ALAVANCA DO FREIO	UND
36	BARREIRA ELETRÔNICA	UND
37	BATERIA NI	UND
38	BOTOEIRA DE PAVIMENTO	UND
39	CABO DE COMUNICAÇÃO BOTOEIRAS	UND
40	CABO DE COMUNICAÇÃO GSP D1	UND
41	MÁQUINA DE TRACÇÃO (AJUSTE, LUBRIFICAÇÃO, RETIRADA DE VAZAMENTO E PINTURA, CASO NECESSÁRIO)	UND
42	PORTAS DE PAVIMENTOS	UND
43	ROLAMENTO DO MOTOR DE TRACÇÃO	UND
44	ROLDANA DA PORTA	UND
45	SOLEIRA	UND
46	SUBTETO	UND
47	CORRIMÃO DE CABINA	UND
48	INDICADOR DE POSIÇÃO – LCD NOS PAVIMENTOS E CABINAS	UND
49	ACOLCHOADO CABINE ATÉ 18 PESSOAS	UND
50	CABO DE COMUNICAÇÃO GSP D2	UND
51	TRANSFORMADOR DE BAIXA TENSÃO MONOFÁSICO TIPO SMC 140VA	UND
52	RETENTOR N 1109 BR (THYSSENKRUPP GIS X15.017.019 OU TOBATA STS 1019 BR)	UND

53	CONTATOR TRIPOLAR BOBINA 220V~240V 5.5KW 30A 1NA+1NF (REF.: SIEMENS 3TB43120A)	UND
54	BLOCO CONTATO AUX FRONTAL 4NA P/3RH/3RT (REF.: SIEMENS 3RH29112XA400MA0)	UND
55	BLOCO CONTATO FRONTAL 4NA P/CONTATOR S00 3RH1911-1FA40	UND
56	CONTATOR AC-3 3 KW/400 V 1 NC,DC 110V (REF.: SIEMENS 3RT1015-1BB42)	UND
57	MICRORUTOR M3L ALAVANCA CURTA ROLETE KAP 15A 250 VCA	UND
58	CONTATOR AC-3 4 KW/400 V 1 NC,DC 110V (REF.: SIEMENS 3RT1016-1BF42)	UND
59	CHAVE SELETORA (OU COMUTADOR) COM 2 POSIÇÕES E 1 BLOCOS DE CONTATO NA	UND
60	CONTATOR AUXILIAR TESYS K 3NA+1NF 110VCC (REF.: SCHNEIDER CA3KN31FD)	UND
61	ABRAÇADEIRA REFORÇADA AÇO MANGOTE 30 MM	UND
62	FONTE CHAVEADA 30A	UND
63	MINICONTATORA AUXILIAR 10A 220V 4 CONTATOS NA(NO)	UND
64	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 10A CURVA "C" ICN 3000	UND
65	CONTATORA TRIPOLAR 7A 220V 1 CONTATO NA(NO)	UND
66	CONTATO DE PORTA (CONTATO DE FEEDBACK)	UND
67	CONTATORA 220V (SUBIDA/DESCIDA)	UND
68	SENSOR DE PARADA	UND
69	BOTAO COMANDO 22MM MONOBLOCO IMPULSAO 2NA PT IP65	UND
70	CONTATOR DE POTÊNCIA, AC-3 7 A, 3 KW / 400 V 1 NO, 24 V DC 3 POLOS, TAMANHO S00 TERMINAL DE PARAFUSO (REF.: SIEMENS 3RT10 15-1BB41)	UND
71	CONTATOR TRIPOLAR 32A 1NA+1NF 110VCA (REF.: SCHNEIDER TESYS DECA LC1D32F7)	UND
72	CONTATOR TRIPOLAR 9A 190~220 VCA 50/60 HZ 2NA + 2NF (REF.: WEG CWM92230V26)	UND
73	RETENTOR N 0162 (REF.: THYSSENKRUPP GIS X15.017.014 OU TOBATA STS 0162 BR)	UND
74	MOLA DE TRACAO D1/2" X 355-275 ESPIRAS	UND
75	MÓDULO EXPANSÃO CLP - 4 ENTRADAS (REF.: WECON-LX3V-4LTC)	UND
76	MÓDULO ALTA VOZ DE CABINA (REF.: THYSSENKRUPP 3X.6083.T.1)	UND
77	MICRORUTOR 10A 250VCA COM ALAVANCA CURTA (REF.:METALTEX)	UND
78	LUBRIFICADOR AJUSTÁVEL DE GUIAS DE ELEVADOR	UND
79	FUSIVEL NH ULTRA RAPIDO AR 125A NH 00 125 500 UR (REF.: NEGRINI)	UND
80	FUSIVEL NH ULTRA RÁPIDO AR 40A FNH00 40 K A (REF.: WEG R2311)	UND
81	FUSIVEL RETARDADO NH00 CLASSE GL/GG 36A 500V IP 120KA (REF.: TEE)	UND
82	FONTE/BATERIA ITERNA PARA CABINA DO ELEVADOR E ALIMENTAÇÃO DAS LUZES DE EMERGÊNCIA (REF.: AZTLAN MAE612)	UND
83	ETIQUETA DE BOTÃO COM GRAVAÇÃO EM BRAILE (REF.: SKY GLASS GRAFITE LETRA BRANCA)	UND
84	ENCODER ROTATIVO INCREMENTAL 1024 PULSOS 5V (REF.: AUTONICS SÉRIE E50 E50S8- 1024-6-L-5)	UND
85	CORREDIÇA DE NYLON GUIA	UND
86	CORREDIÇA EM "X" PARA PORTA DE CABINA (REF.: THYSSENKRUPP 3Z.0207.J.1)	UND
87	MODULO DE COMUNICACAO CONVERSOR RS-232 E RS-485 (REF.:ALTUS COD AL-1413)	UND
88	CONTATOR TRIPOLAR 25A 220V (REF.: WEG CWM25-00-30D23)	UND
89	MINI CONTATOR TRIPOLAR 24V (REF.: WEG CW07)	UND
90	VENTILADOR CENTRIFUGO 110/220V (REF.: THYSSENKRUPP GIS X08045061)	UND
91	ENGRENAGEM (PINHÃO) DE NYLON PARA CARRO DO OPERADOR DE PORTA (REF.: THYSSENKRUPP GIS3Z.0202.E.1)	UND

ANEXO IV

PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS

ITEM	SUBITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ANUAL
1	1.1	-	3557	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Regional de Taguatinga (HRT) e no Materno Infantil (HMIB) -Quantidade de 09 (nove) elevadores.	Mês	12	R\$ 15.750,0000	R\$ 189.000,0000
	1.2	-	16004	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Regional de	Peças	-	-	R\$ 206.373,3400

				Taguatinga (HRT) e no Materno Infantil (HMIB).				
Valor Total Lote 1					R\$ 395.373,3400			
2	2.1	-	3557	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital da Região Leste (HRL) e Hospital Regional de Sobradinho (HRS) -Quantidade de 06 (seis) elevadores.	Mês	12	R\$ 10.500,0000	R\$ 126.000,0000
	2.2	-	16004	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital da Região Leste (HRL) e Hospital Regional de Sobradinho (HRS).	Peças	-	-	R\$ 206.373,3400
Valor Total Lote 2					R\$ 332.373,3400			
3	3.1	-	3557	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva, corretiva e assistência técnica em elevadores localizados no Hospital Dia (HDia), Hospital Regional do Guará (HRGu) e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) - Quantidade de 04 (quatro) elevadores.	Mês	12	R\$ 6.400,0000	R\$ 76.800,0000
	3.2	-	16004	Peças de reposição a serem utilizadas de forma eventual, sob demanda, em elevadores localizados no Hospital Dia (HDia), Hospital Regional do Guará (HRGu) e Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).	Peças	-	-	R\$ 206.373,3400
Valor Total Lote 3					R\$ 283.173,3400			
Valor Total					R\$ 1.010.920,02			
*Termo de Referência 31 (168478021) - Item 1.4.2: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.								

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF